



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO

BOLETIM OFICIAL
NÚMERO ESPECIAL

SUMÁRIO

- 01- REGIMENTO INTERNO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO DA UFPE 01 - 13**
- 02- REGIMENTO INTERNO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM FÍSICA DA UFPE 14 - 28**
- 03- REGIMENTO INTERNO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM BIOLOGIA DE FUNGOS DA UFPE (PPG-BF) 29 - 41**

BOLETIM OFICIAL DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO

Reitor – Prof. Anísio Brasileiro de Freitas Dourado
Chefe do Serviço de Publicação e Registro – Neli Maria do Nascimento

Editado pela Diretoria de Gestão de Pessoas/PROGEPE

Edifício da Reitoria
Av. Prof. Moraes Rego, 1235 – Sala 172
Cidade Universitária
50.670-901 – Recife – PE – Brasil

Boletim Oficial da Universidade Federal de Pernambuco. V.1, nº 1, maio, 1966
Recife, Departamento Administrativo da Reitoria.

Ex-Reitores:

Prof. Murilo Humberto de Barros Guimarães	(mai. 1966 – ago. 1971)
Prof. Marcionilo de Barros Lins	(ago. 1971 – ago. 1975)
Prof. Paulo Frederico do Rêgo Maciel	(set. 1975 – set. 1979)
Prof. Geraldo Lafayette Bezerra	(dez. 1979 – abr. 1983)
Prof. Geraldo Calábria Lapenda	(abr. 1983 – nov. 1983)
Prof. George Browne Rêgo	(nov. 1983 – nov. 1987)
Prof. Edinaldo Gomes Bastos	(nov. 1987 – nov. 1991)
Prof. Éfrem de Aguiar Maranhão	(nov. 1991 – nov. 1995)
Prof. Mozart Neves Ramos	(nov. 1995 – out. 2003)
Prof. Amaro Henrique Pessoa Lins	(out. 2003 – out. 2011)

1. Universidade – Pernambuco - Periódicos

REGIMENTO INTERNO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO

CAPÍTULO I DA FINALIDADE

- Art. 1.** O Programa de Pós-Graduação do Centro de Informática da UFPE tem por finalidade desenvolver e aprofundar a formação adquirida nos cursos de graduação e conduzir aos graus de Mestre e de Doutor em Ciência da Computação.
- §1º O Centro de Informática da UFPE oferece disciplinas de pós-graduação que levam à aquisição dos graus de Mestre e de Doutor em Ciência da Computação.
- §2º O Centro de Informática pode também oferecer disciplinas de nivelamento, com o objetivo de completar a formação dos candidatos aos Cursos de Mestrado e de Doutorado em Ciência da Computação.
- §3º O Centro de Informática mantém um corpo de professores doutores, desenvolvendo atividades de pesquisa em computação, que dá suporte à formação dos alunos do Programa de Pós-Graduação em Ciência da Computação, possibilitando a concepção de temas para teses, dissertações e atividades de iniciação à pesquisa.
- §4º O curso de mestrado é oferecido nas modalidades Mestrado Acadêmico e Mestrado Profissional;
- §5º O Mestrado Profissional é oferecido nos termos da Portaria CAPES no. 80, de 16/12/1998 e demais normas vigentes;

CAPÍTULO II DA ADMINISTRAÇÃO ACADÊMICA DO PROGRAMA

- Art. 2.** Integram a administração acadêmica do Programa de Pós-Graduação em Ciência da Computação a Câmara de Pós-Graduação da UFPE (coordenação central), o Colegiado do Programa e a Coordenação do Programa.

SEÇÃO I DO COLEGIADO DO PROGRAMA

- Art. 3.** O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Ciência da Computação é composto pelo docentes permanentes e por representação discente.
- §1º Poderão participar das reuniões do Colegiado, docentes colaboradores e visitantes, com direito a voz e sem direito a voto.
- §2º Participará do Colegiado do Programa um representante dos alunos de mestrado e um representante dos alunos de doutorado, eleitos dentre e pelos alunos regulares dos respectivos níveis do Programa, com mandato de 1(um) ano, podendo ser reconduzido por mais um ano, no caso de alunos de doutorado.
- Art. 4.** São atribuições do Colegiado da Pós-Graduação em Ciência da Computação:
- I. Coordenar, orientar e acompanhar o funcionamento acadêmico, pedagógico, didático e orçamentário do Programa;
 - II. Eleger um Coordenador e um Vice-Coordenador dentre os docentes permanentes do programa, eleitos pelo Pleno do Colegiado do Programa, Homologados pelo Conselho Departamental do Centro e designados pelo Reitor da UFPE;
 - III. Aprovar a criação e a extinção de Areas de Concentração e Linhas de Pesquisa;
 - IV. Propor à Câmara de Pós-Graduação, através da PROPESQ os componentes curriculares creditáveis para integralização curricular e as alterações ocorridas na estrutura curricular com as respectivas epígrafes, ementas indicativas do conteúdo programático, cargas horárias, número de créditos e suas condições de obtenção;
 - V. Propor à Câmara de Pós-Graduação, através da PROPESQ o Regimento Interno e posteriores alterações;

- VI. Programar determinações emanadas dos órgãos superiores da UFPE aos quais o Programa está vinculado;
- VII. Apreciar, quando for o caso, as sugestões dos Conselhos Departamentais, dos Departamentos, dos professores e dos alunos, relativas ao funcionamento do curso;
- VIII. Opinar sobre infrações disciplinares estudantis e encaminhá-las, quando for o caso, aos órgãos competentes;
- IX. Decidir sobre requerimentos e recursos a ele impetrados, estabelecendo relatores quando entender necessário;
- X. Estabelecer normas de ingresso e manutenção dos docentes no Programa, definir critérios para credenciamento do docente como permanente, colaborador ou visitante, bem como o limite máximo de orientandos por orientador, observando as recomendações do comitê de área da CAPES;
- XI. Apoiar o Coordenador do Curso no desempenho de suas atribuições;
- XII. Decidir sobre solicitações de transferência de alunos provenientes de outros programas de pós-graduação;
- XIII. Avaliar o parecer dos relatores do Programa sobre solicitações de reconhecimento de títulos de pós-graduação obtidos em instituições estrangeiras encaminhadas pela PROPESQ;
- XIV. Zelar pela observância deste Regimento e desempenhar as demais atribuições que lhe forem determinadas pelo Regimento Geral da Universidade e por Resoluções do CCEPE;
- XV. Fixar, anualmente, o número de vagas dos Cursos;
- XVI. Estabelecer critérios para aceitação de inscrições para a seleção de candidatos, observando as normas estabelecidas neste Regimento;
- XVII. Aprovar o resultado apresentado pela Comissão de Seleção;
- XVIII. Eleger os membros da Comissão de Pós-Graduação (CPG) do Programa.

Parágrafo Único. O Colegiado contará com uma comissão especial, de caráter permanente ou transitório, conforme determina o Artigo 6º, 7º e 8º deste Regimento para emitir parecer e/ou decidir sobre matérias relacionadas as suas atribuições, exceto mudanças no Regimento e eleição do Coordenador e Vice-Coordenador do Programa, assuntos que devem ser apreciados necessariamente pelo Pleno do Colegiado.

Art. 5. O Colegiado da Pós-Graduação reunir-se-á:

- I. Por convocação do Coordenador.
- II. Pela vontade, expressa por escrito, de dois terços (2/3) de seus membros.

Parágrafo único. O Colegiado da Pós-Graduação em Ciência da Computação se reúne com maioria simples de votos, cabendo ao Coordenador os votos de quantidade e de qualidade, este em caso de empate.

SEÇÃO II

DA COMISSÃO DE PÓS-GRADUAÇÃO (CPG) DO PROGRAMA

Art. 6. A Comissão da Pós-Graduação, CPG, é composta pelo Coordenador, o Vice-Coordenador, um representante de cada Área de Concentração ou seu suplente, indicados pela maioria dos professores da área e aprovados pelo Colegiado. O coordenador e o vice-coordenador poderão também representar as suas respectivas áreas.

Art. 7. São atribuições da Comissão da Pós-Graduação (CPG) do Programa:

- I. Decidir sobre os recursos ou representações que lhe forem apresentados, na sua área de competência;
- II. Zelar pela observância deste Regimento e de outras normas atinentes baixadas por órgãos competentes;
- III. Escolher os professores que comporão a Comissão de Seleção à Pós-Graduação em Ciência da Computação;

- IV. Escolher os professores que atuarão como orientadores acadêmicos dos alunos;
- V. Aprovar os orientadores de dissertação e de tese;
- VI. Aprovar os planos de estudos individuais dos alunos, previstos na estrutura curricular dos Cursos;
- VII. Aprovar as Bancas examinadoras de exames de qualificação, proposta de tese, avaliação anual, defesa de dissertação e de tese;
- VIII. Decidir sobre os casos omissos neste Regimento, observada a legislação aplicável e nos limites de sua competência decisória.

Art. 8. A Comissão da Pós-Graduação reunir-se-á por convocação do Coordenador do Programa.

Parágrafo único. A Comissão de Pós-Graduação delibera com maioria simples de votos, cabendo ao Coordenador os votos de quantidade e de qualidade, este em caso de empate.

SEÇÃO III DA COORDENAÇÃO DO PROGRAMA

Art. 9 - O Programa de Pós-Graduação em Ciência da Computação, terá um Coordenador e um Vice-Coordenador dentre os docentes permanentes eleitos pelo Pleno do Colegiado do Programa, homologados pelo Conselho Departamental do Centro de Informática e designados pelo Reitor da UFPE.

§1º As atividades do Programa de Pós-Graduação em Ciência da Computação serão dirigidas executivamente pelo Coordenador;

§2º O Coordenador e o Vice-Coordenador da Pós-Graduação em Ciência da Computação terão um mandato de 2(dois) anos, permitida uma recondução, através de nova eleição.

§3º O Vice-Coordenador substituirá o Coordenador em suas ausências ou impedimentos bem como poderá assumir atribuições próprias por designação do Coordenador ou por previsão no Regimento Interno do Programa de Pós-Graduação em Ciência da Computação.

§4º O Coordenador não poderá assumir concomitantemente a coordenação de outro programa de pós-graduação na UFPE e nem fora dela.

§5º Em caso de vacância do cargo de Coordenador, em qualquer período do mandato, o Vice Coordenador assume a Coordenação e convocará eleição, no prazo de até três meses, para os cargos de Coordenador e Vice-Coordenador do Programa.

§ 6º Em caso de vacância do cargo de Vice-Coordenador, em qualquer período do mandato, o Coordenador convocará eleição para o cargo de Vice-Coordenador que terá mandato até o final do mandato do Coordenador.

Art. 10 - Compete ao Coordenador do Programa:

- I. Convocar e presidir as reuniões do Colegiado;
- II. solicitar a quem de direito as providências que se fizerem necessárias para o melhor funcionamento do curso, em matéria de instalações, equipamentos e pessoal;
- III. articular-se com a PROPESQ, a fim de compatibilizar o funcionamento do curso com as diretrizes dela emanadas;
- IV. organizar o calendário acadêmico do Programa a ser homologado pelo Colegiado;
- V. divulgar e definir, ouvidos os docentes e homologadas pelo colegiado, as disciplinas a serem oferecidas em cada período letivo, bem como, havendo limites de vagas estabelecer as prioridades de matrícula entre os alunos que as pleitearem;
- VI. Responsabilizar-se pela orientação da matrícula e da execução dos serviços de escolaridade, de acordo com a sistemática estabelecida pelos órgãos centrais competentes;
- VII. Fiscalizar o cumprimento das atividades acadêmicas, apresentando aos órgãos competentes os casos de irregularidades ou infrações disciplinares;
- VIII. Propor ao Colegiado a abertura de novas vagas para o exame de seleção, considerando a relação entre discentes e docentes recomendadas pelo Comitê da Área de Avaliação da CAPES relativa ao Programa;

- IX. Encaminhar a cada ano à Diretoria de Pós-Graduação a relação atualizada dos professores ativos e aposentados que integram o corpo docente do Programa, por categoria - permanentes, colaboradores e visitantes – regime de trabalho, titulação e departamento de origem ou a IES de origem quando for o caso;
- X. Apresentar relatório anual das atividades do Programa (Coleta CAPES) à PROPESQ no prazo por ela estipulado;
- XI. Encaminhar ao Serviço de Registro de Diploma (SRD) cópia do Regimento Interno do Curso, conforme publicado no Boletim Oficial da UFPE, e cópia dos componentes curriculares autenticada pela Divisão de Cursos e Programas, devidamente aprovados pelas Câmaras de Pós-Graduação do CCEPE;
- XII. Cumprir e fazer cumprir as decisões dos órgãos superiores sobre matérias relativas aos cursos do Programa, bem como desempenhar as demais atribuições que lhe forem fixadas no Regimento Geral da Universidade, em Resoluções do CCEPE e no Regimento Interno do Programa.
- XIII.

SEÇÃO IV DO CORPO DOCENTE

Art. 11 - O corpo docente dos cursos de pós-graduação será constituído de Docentes Permanentes, Docentes Colaboradores e Docentes Visitantes:

§1º Docentes Permanentes são os que têm vínculo funcional com a UFPE, ou vínculo em caráter excepcional, e que atuam no programa de forma contínua desenvolvendo atividades de ensino, pesquisa e orientação - constituindo o núcleo estável de docentes do programa em regime de quarenta horas semanais de trabalho;

§2º Os Professores Permanentes com vínculo em caráter excepcional, consideradas as especificidades de áreas ou instituições, caracterizam-se por uma das seguintes condições especiais:

- I. Sejam cedidos por outras instituições mediante convenio formal ou outro tipo de associação prevista pela CAPES para atuar como docente do Programa;
- II. Recebam bolsa de fixação de docentes ou bolsa de pesquisa de agências federais ou estaduais de fomento;
- III. Sejam docentes aposentados da UFPE que tenham firmado com a instituição termo de compromisso de participação como docente do Programa;

§3º Docentes Colaboradores são os que contribuem de forma sistemática e complementar com o programa, sem necessariamente terem vínculo formal com a UFPE, ministrando disciplinas, orientando alunos e colaborando em grupos de pesquisa, sem, contudo, manter uma carga intensa de atividades no curso, observando os percentuais permitidos pelo comitê de área;

§4º Professores Visitantes são os docentes ou pesquisadores com vínculo funcional com outras instituições que sejam liberados das atividades correspondentes a tal vínculo para colaborarem, por um período contínuo de tempo e em regime de dedicação integral, em projeto de pesquisa e/ou atividades de ensino no programa, permitindo-se que atuem como orientadores;

Art. 12 - Para ser credenciado no Programa, através de candidatura própria ou por indicação de um docente integrante do Colegiado do Programa, o docente deverá atender à pelo menos os seguintes critérios:

- I. Possuir título de Doutor ou Livre Docência;
- II. Ter produção científica relevante nos últimos três anos, atrelada à linha de pesquisa que irá compor no Programa;
- III. Ter disponibilidade para lecionar disciplinas da grade curricular do curso;
- IV. Ter disponibilidade para orientação dos alunos do Programa;

§1º A produção científica mencionada no inciso II deste artigo deverá ser qualificada segundo critérios definidos pelo Colegiado do Programa;

§2º Além dos critérios estabelecidos neste artigo, o colegiado do programa poderá adicionar outros que considerem importantes para atendimento de suas peculiaridades;

§3º O Coordenador do Programa informará imediatamente à PROPESQ quaisquer alterações ocorridas no seu corpo docente, assim como na composição do seu Colegiado;

Art. 13 - A manutenção do docente no Programa dependerá do resultado da avaliação anual de seu desempenho, tendo em vista os relatórios enviados à CAPES através da Pró-Reitoria para Assuntos de Pesquisa e Pós-Graduação considerando, no mínimo, os seguintes critérios:

- I. Dedicção às atividades de ensino, orientação, participação em grupos de pesquisa, comparecimento nas reuniões do Colegiado e participação em comissões examinadoras;
- II. Produção científica (bibliográfica) comprovada e atualizada nos últimos três anos, considerando os critérios estabelecidos pela Área de Avaliação a que está vinculado o Programa, na CAPES;
- III. Execução e coordenação de projetos aprovados, preferencialmente, por agências de fomento ou órgãos públicos e privados, que caracterizem a captação de recursos que beneficiem, direta ou indiretamente, o programa de pós-graduação;

§1º O docente deverá manter atualizado seu Currículo Lattes e fornecer informações complementares, sempre que solicitado pelo Coordenador do Programa, além de comprovação da sua produção acadêmica;

§2º O docente que em três anos consecutivos não atender o contido neste artigo ou em outras normas estabelecidas pelo colegiado será descredenciado para atuar no Programa, até novo processo de credenciamento efetuado pelo colegiado;

CAPÍTULO III DA ESTRUTURA DO CURSO

SEÇÃO I DO FUNCIONAMENTO DO CURSO

Art. 14 - Os cursos de Mestrado (acadêmico e profissional) terão duração mínima de 12 (doze) meses e máxima de 24 (vinte e quatro) meses e o curso de Doutorado, duração mínima de 24 (vinte e quatro) meses e máxima de 48 (quarenta e oito) meses, contados a partir do mês/ano da matrícula inicial no curso até o mês/ano da efetiva defesa de dissertação ou tese:

§1º Nos casos devidamente justificados e com parecer de concordância do orientador, os alunos poderão requerer:

- i. Uma prorrogação do curso por até seis meses, para os cursos de mestrado e Duas prorrogações para o curso de doutorado, de seis meses cada, desde que sejam atendidas as exigências estabelecidas pelo colegiado do curso;**
- ii. Trancamento de matrícula por um período máximo de 6 (seis) meses, não sendo este período considerado para efeito de contabilização do prazo máximo exigido para a conclusão do respectivo curso. O trancamento só pode ser solicitado no período de matrícula dentro do prazo regulamentar do curso.**

§2º Caberá ao Colegiado do Programa decidir sobre os pedidos de prorrogação e trancamento.

§3º O aluno será desligado do curso ao qual está vinculado, conforme decisão do colegiado, na ocorrência de uma das seguintes situações:

- I. Não defender dissertação ou tese dentro do prazo máximo de permanência no curso;
- II. Ser reprovado duas vezes na mesma ou em duas disciplinas distintas;
- III. Não obter rendimento acadêmico mínimo exigido pelo programa conforme consta nos artigos 42 e 43 deste regimento;
- IV. No caso de prorrogação, não defender a dissertação ou a tese até o prazo final da prorrogação;
- V. No caso de trancamento de matrícula, não renovar sua matrícula em até 15 dias após esgotado o período do trancamento;
- VI. Não efetuar a sua matrícula vínculo a cada semestre;
- VII. Para alunos de doutorado não ter obtido aprovação na defesa de proposta de tese no prazo estabelecido pelo colegiado.**

- §4º O aluno desligado do Programa somente poderá voltar a se matricular após aprovação em novo concurso público de seleção e admissão;
- §5º Não será permitida a inscrição de candidato em concurso público de seleção e admissão ao curso de pós-graduação do qual tenha sido desligado por mais de uma vez;
- §6º A realização de curso de doutorado em regime de co-tutela com universidades estrangeiras é regido nos termos da Resolução Nº 02, de 30 de abril de 2007, do CCEPE.

SEÇÃO II DA ORGANIZAÇÃO CURRICULAR

- Art. 15** - As disciplinas que compõem os componentes curriculares do Programa de Pós-Graduação em Ciência da Computação são categorizadas em obrigatórias e eletivas. As disciplinas eletivas, por sua vez, são categorizadas em básicas e específicas.
- Art. 16** - A unidade de crédito, ou simplesmente crédito, corresponderá a 15 (quinze) horas de aulas teóricas ou práticas, não sendo permitidas frações de créditos.
- Art. 17** - O número de créditos necessários à integralização da estrutura curricular do curso não pode ser inferior a 26 (vinte e seis) créditos em disciplinas, em quaisquer dos níveis.
- §1º Para os cursos de mestrado acadêmico e profissional, os 26 (vinte e seis) créditos exigidos no “caput” deste artigo serão obtidos de acordo com a estrutura curricular vigente, observando-se a seguinte distribuição:
- a) 2(dois) créditos em disciplinas obrigatórias;
 - b) o mínimo de 12(doze) créditos em disciplinas eletivas básicas;
 - c) o mínimo de 12(doze) créditos em disciplinas eletivas específicas
- §2º Para a modalidade acadêmica do curso de mestrado, até 4(quatro) créditos, dos 12 (doze) da alínea “c” do parágrafo anterior, poderão ser obtidos em disciplinas de trabalho individual.
- §3º Para o curso de doutorado, os 26(vinte e seis) créditos exigidos no “caput” deste artigo serão obtidos de acordo com a estrutura curricular vigente, observando-se a seguinte distribuição:
- a) 2(dois) créditos em disciplinas obrigatórias;
 - b) o mínimo de 24(vinte e quatro) créditos em disciplinas eletivas;
- §4º Para o curso de doutorado, até 8(oito) créditos, dos 26(vinte e seis) exigidos, poderão ser obtidos em disciplinas de trabalho individual, exceto para os alunos que se beneficiaram do aproveitamento de créditos do curso de Mestrado (conforme o parágrafo 2º deste artigo), caso em que apenas 4(quatro) créditos poderão ser obtidos em disciplinas de trabalho individual.
- §5º Nos casos de revalidação, os créditos obtidos em cursos de pós-graduação *stricto sensu* terão validade de 05(cinco) anos para aproveitamento, tanto para o mestrado como para o doutorado, contados a partir do final do período no qual a disciplina foi oferecida;
- §6º Para o curso de doutorado, dos 26(vinte e seis) créditos exigidos no “caput”, até 12(doze) podem vir entre aqueles obtidos no curso de Mestrado em Ciência da Computação ou em cursos de mestrado de áreas afins recomendados pelo órgão federal;
- §7º No caso de aproveitamento de créditos, o aluno de Doutorado deverá cursar pelo menos 14(doze) créditos como aluno regular do programa de Doutorado do Curso de Pós-Graduação em Ciência da Computação.
- §9º A critério do Colegiado poderão ser aceitos créditos obtidos em disciplinas isoladas, cursadas no próprio ou em outros cursos de pós-graduação *stricto sensu* recomendados pelo órgão federal;
- §10º Os créditos obtidos em cursos de pós-graduação *lato sensu* não poderão ser aceitos para creditação em cursos de pós-graduação *stricto sensu*.
- Art. 18** - O Colegiado poderá autorizar o aluno de seu programa a cursar disciplinas em outros cursos *stricto sensu* de pós-graduação recomendados pela CAPES/MEC.

CAPÍTULO IV DA INSCRIÇÃO, SELEÇÃO E ADMISSÃO

SEÇÃO I DA INSCRIÇÃO E SELEÇÃO

Art. 19. A seleção para os cursos de pós-graduação do Programa será pública e devidamente regulamentada por Edital de Seleção e Admissão, que será divulgado, assim como seus resultados, na página eletrônica do Programa.

SEÇÃO II DA MATRÍCULA

Art. 20. O candidato aceito para um dos cursos de Pós-Graduação em Ciência da Computação, obedecida a ordem de classificação e o limite de vagas, terá assegurado o direito de proceder sua matrícula no prazo estabelecido pela Coordenação da Pós-Graduação em Ciência da Computação.

Parágrafo Único. Em se tratando de cursos de graduação realizado no exterior, o aluno deverá, na matrícula, firmar termo de compromisso dando ciência de que obterá o diploma de pós-graduação após seu diploma de graduação ser validado.

Art. 21. Para matrícula, o candidato deverá apresentar a seguinte documentação:

- I. Comprovação de serviço militar ou reservista para candidatos brasileiros do sexo masculino;
- II. Título de eleitor e comprovante de votação na última eleição para candidatos brasileiros;
- III. Diploma ou certificado de conclusão do curso de graduação plena, para os candidatos aprovados e amparados pelo § 3º do
- IV. Art. 17 deste Regimento.

Parágrafo Único O Colegiado poderá exigir a apresentação de outros documentos, além dos indicados no caput deste artigo.

Art. 22. O candidato classificado para o curso deverá, obrigatoriamente, efetivar sua matrícula inicial no primeiro período letivo regular após o exame de seleção, sem a qual perderá o direito à admissão no curso.

Art. 23. O aluno de um dos Cursos de Pós-Graduação em Ciência da Computação poderá se matricular em disciplinas oferecidas pelo Programa, em cada período letivo, nos prazos estabelecidos pela UFPE, cumprindo-se as exigências dos demais artigos e com aval do orientador ou tutor.

Art. 24. Será permitido o cancelamento, acréscimo ou substituição de disciplinas de acordo com o calendário estabelecido pela UFPE.

Art. 25. De acordo com os critérios estabelecidos pela Comissão da Pós-Graduação do Programa poderão ser aceitas matrículas isoladas (de alunos que não passaram pelo processo normal de seleção) em disciplinas do Programa.

§1º O aluno matriculado em disciplinas isoladas no Programa poderá cursar até 02 (duas) disciplinas eletivas por semestre sem, por isso, obter vínculo com o Programa de Pós-Graduação em Ciência da Computação;

§2º Os créditos obtidos em disciplinas isoladas poderão ser computados quando da efetivação da matrícula regular, após aprovação em concurso público de seleção e admissão, obedecido o exposto no parágrafo 9º do

Art. 17 deste Regimento.

- Art. 26.** Poderá ser efetuada a transferência de alunos regulares de programa de pós-graduação de áreas afins para curso de mesmo nível, exigindo-se a comprovação das seguintes condições mínimas:
- I. Ser aluno regular de Programa de Pós-Graduação reconhecido pela CAPES/MEC, em curso de mesmo nível e mesma nota homologada pelo CTC CAPES/MEC no ultimo triênio de avaliação;
 - II. Ser formalmente aceito por um orientador do Programa;
 - III. Ter o pedido de transferência aprovado pelo Colegiado do Programa.
 - IV.
- Art. 27.** De acordo com os critérios estabelecidos pelo Colegiado e respeitando as exigências da CAPES e CNPq, poderá ser permitida a passagem de alunos do Mestrado Acadêmico para o Doutorado, sem a necessidade de submeter-se ao processo público de seleção ao doutorado, atendidos no mínimo os seguintes critérios:
- I. Estar matriculado no curso há, no máximo, 18(dezoito) meses;
 - II. Ter concluído todos os créditos do Mestrado;
 - III. Ter rendimento acadêmico igual ou superior a 3,5 (três e meio), calculado na forma disciplinada pelo parágrafo único do
 - IV. Art. 33 deste Regimento;
 - V. Ter projeto de tese avaliado e aprovado por comissão designada pelo colegiado;
 - VI. Não ter sido desvinculado e posteriormente admitido no mesmo Programa;
 - §1º No caso de mudança de nível de que trata o *caput* desse artigo, o aluno poderá no prazo máximo de até três meses após a passagem para o doutorado, apresentar dissertação para defesa perante comissão examinadora, nos moldes estabelecidos pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Ciência da Computação.
 - §2º No caso mudança de nível de que trata o *caput* desse artigo, o aluno poderá concluir o doutorado no prazo máximo de até 60 (sessenta) meses, a contar do mês/ano de sua matrícula inicial no mestrado, observado o exposto no paragrafo 1º do Art. 14, incisos I e II, deste regimento.
- Art. 28.** De acordo com os critérios estabelecidos pelo Colegiado e respeitando as exigências da CAPES e CNPQ, poderá ser permitido o ingresso no doutorado, através de processo público de seleção, de candidatos sem a titulação de mestre.

CAPÍTULO IV
DA AVALIAÇÃO E DO APROVEITAMENTO DAS ATIVIDADES

SEÇÃO I
DA OBTENÇÃO DOS CRÉDITOS

Art. 29. Para obtenção de créditos e aprovação em disciplinas ou atividades acadêmicas será exigida a frequência mínima de 2/3 da carga horária correspondente.

Art. 30. Conforme resolução 10/2008, o aproveitamento nas disciplinas e outras atividades do curso será avaliado, por meio de provas, trabalhos de pesquisa individual ou por outro processo, a critério do docente responsável pela disciplina, de acordo com a seguinte classificação:

A - excelente, com direito a crédito;

B - bom, com direito a crédito;

C - regular, com direito a crédito;

D - insuficiente, sem direito a crédito.

§ 1º No início da execução de cada disciplina, o professor responsável pela mesma, no período, apresentará aos alunos e à Secretaria de Pós-Graduação programa, bibliografia e a sistemática de avaliação a ser adotada.

Art. 31. Para fim de aferição do rendimento acadêmico do aluno, serão atribuídos valores numéricos aos conceitos, da seguinte forma:

A = 4;

B = 3;

C = 2;

D = 1.

Parágrafo Único O rendimento acadêmico será calculado pela média dos valores numéricos dos conceitos, ponderada pelo número de créditos das disciplinas cursadas, isto é:

$$R = (\sum Ni \cdot Ci) / (\sum Ci)$$

Onde:

R – rendimento acadêmico;

Ni – valor numérico do conceito da disciplina;

Ci – número de créditos da disciplina.

Art. 32. Os resultados da avaliação em cada disciplina deverão ser entregues antes do início do período letivo subsequente, cabendo ao Colegiado determinar os casos excepcionais, ficando sob a responsabilidade dos docentes lançar os conceitos da disciplina, conforme determina o artigo 30 deste regimento e constante no SIG@Pós.

Art. 33. Poderá ser concedido o conceito "I" (Incompleto), a critério do docente responsável pela disciplina, ao aluno que, por motivo de força maior, não tenha concluído os **trabalhos previstos no período letivo correspondente**.

§1º Na hipótese deste artigo, o aluno terá que completar, impreterivelmente, os trabalhos até o final do semestre seguinte.

§2º Esgotado o prazo estipulado no parágrafo anterior e não concluído o trabalho, o conceito "I" será substituído pelo conceito "D".

SEÇÃO II

APROVEITAMENTO DO TRABALHO ACADÊMICO

- Art. 34.** A Dissertação e a Tese deverão constituir trabalho final de pesquisa com caráter individual e inédito.
- §1º A Tese deverá refletir a importância de sua contribuição para a área de conhecimento e a sua originalidade.
- §2º O projeto de Dissertação ou Tese que se constituir em pesquisa envolvendo seres humanos deverá ter o seu desenvolvimento previamente aprovado pelo Comitê de Ética em Pesquisa da UFPE, em consonância com as diretrizes e normas reguladoras de pesquisas envolvendo seres humanos estabelecidas pelo Conselho Nacional de Saúde.
- §3º Compete ao colegiado estabelecer a forma admitida de composição e formatação de dissertação e tese a ser apresentada ao programa, observada resolução específica do CCEPE.
- Art. 35.** A Dissertação ou Tese será encaminhada ao Colegiado do Programa, após ser considerada pelo orientador em condições de ser examinada, para designação de comissão examinadora.
- §1º Havendo parecer contrário do orientador, o discente poderá requerer ao Colegiado o exame de seu trabalho.
- §2º O Colegiado designará relator ou comissão para opinar sobre problemas metodológicos ou éticos da Dissertação ou Tese.
- Art. 36.** A apresentação da dissertação ou tese, perante comissão examinadora, terá caráter público e será amplamente divulgado nos meios científicos.

SEÇÃO III

DA COMISSÃO EXAMINADORA

- Art. 37.** A Comissão Examinadora da Dissertação de Mestrado Acadêmico e Profissional será composta por no mínimo 03(três) e no máximo 04(quatro) examinadores, com título de Doutor ou nível equivalente, devendo pelo menos 01(um) deles ser externo ao Programa.
- §1º É vedada à participação simultânea do orientador e do co-orientador na Comissão Examinadora.
- §2º A Comissão Examinadora contará também com dois suplentes, sendo 01(um) deles externo ao Programa.
- §3º A Comissão Examinadora (titulares e os suplentes) será aprovada pelo Colegiado, observando-se a relação entre a produção científica e o tema do trabalho acadêmico, e homologada pela PROPESQ.
- §4º É vedada à participação de cônjuge, companheiro ou parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou na colateral, até o terceiro grau, na Comissão Examinadora.
- Art. 38.** A Comissão Examinadora da Tese de Doutorado será composta por no mínimo 05(cinco) e no máximo 07(sete) examinadores, devendo pelo menos 02(dois) deles serem externos ao Programa.
- §1º É vedada à participação do orientador e do co-orientador na Comissão Examinadora.
- §2º A Comissão Examinadora contará também com dois suplentes, sendo 01(um) deles externo ao Programa.
- §3º A Comissão Examinadora e os suplentes serão escolhidos pelo Colegiado, observando-se a relação entre a produção científica e o tema do trabalho acadêmico, e homologada pela PROPESQ.
- §4º É vedada à participação de cônjuge, companheiro ou parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou na colateral, até o terceiro grau, na Comissão Examinadora.

Art. 39. Encerrado o exame, a Comissão Examinadora, em sessão secreta, deliberará sobre o resultado atribuindo ao trabalho do candidato ao grau de Mestre ou Doutor apenas uma das seguintes menções:

I - aprovado;

II - reprovado;

III – em exigência.

§1º O candidato só será considerado aprovado se não receber menção reprovado por mais de um examinador.

§2º Estando em exigência, as modificações na Dissertação ou na Tese indicadas pela Comissão Examinadora, o candidato terá até 90(noventa) dias, conforme decisão da Comissão, para providenciar as alterações exigidas e, nesse caso, constará na ata, e em qualquer documento emitido a favor do candidato, que a aprovação está condicionada à avaliação da nova versão pelo presidente da Comissão.

§3º Decorridos os 90 (noventa) dias, conforme prescrito no parágrafo 2º deste Artigo, caso não seja depositada a nova versão com as alterações exigidas pela Comissão Examinadora, o candidato será considerado reprovado.

CAPÍTULO V DA ORIENTAÇÃO DE ALUNOS

Art. 40. Cada aluno dos cursos de Pós-Graduação do Programa será orientado por um docente do programa, respeitando, no mínimo, o vínculo entre a produção científica do docente e a temática do trabalho acadêmico e o limite de orientados por orientador.

§ 1º A critério do Colegiado, poderão configurar como co-orientadores de dissertações e teses, além dos docentes do Programa, professores de outros cursos de pós-graduação stricto sensu, bem como profissionais de qualificação e experiência inquestionável em campo pertinente na proposta do curso.

§ 2º O número máximo de orientandos por orientador será definido pelo colegiado, obedecendo as recomendações da CAPES para a área do Programa.

§ 3º Para orientar doutorandos o docente deverá, além do estabelecido no caput deste artigo, ter concluído a orientação de pelo menos um (01) aluno de mestrado de programa stricto sensu.

§ 4º Em casos excepcionais o aluno poderá ter um segundo orientador pesquisador doutor com produção científica complementar à temática interdisciplinar da pesquisa, desde que aprovado pelo Colegiado.

Art. 41. O aluno dos cursos de pós-graduação do Programa (mestrado acadêmico, mestrado profissional e doutorado) deverá indicar um orientador dentre os professores credenciados pelo Colegiado a partir de sua inscrição para seleção pública, com a concordância do mesmo.

§1º O aluno dos cursos de pós-graduação do Programa (mestrado acadêmico, mestrado profissional e doutorado) poderá mudar de orientador de dissertação ou tese mediante solicitação à Coordenação da Pós-Graduação em Ciência da Computação, com a concordância do orientador pretendido, ciência do ex-orientador e aprovação da CPG.

§2º Caso o orientador e/ou o orientando desistam da orientação, os mesmos deverão comunicar o fato a coordenação do programa e o orientando deverá providenciar nova orientação em até trinta (30) dias a partir dessa comunicação no caso dos alunos do curso de mestrado, e em até noventa (90) dias no caso dos alunos do curso de doutorado.

CAPÍTULO VI DA OBTENÇÃO DO GRAU

SEÇÃO I DA OBTENÇÃO DO GRAU DE MESTRE

Art. 42. O Candidato à obtenção do grau de mestre (Mestrado Acadêmico e Mestrado Profissional), deverá:

- I. Ter cursado e obtido o mínimo de 26(vinte e seis) créditos, com rendimento acadêmico (calculado na forma disciplinada pelo parágrafo único do Artigo 30) igual ou superior a 3 (três);
- II. Ter aceita a sua “Proposta de Dissertação” pelo colegiado do Programa;
- III. Ter sido aprovado perante comissão examinadora de dissertação;
- IV. Ter atendido às demais exigências estabelecidas no Estatuto, Regimento Geral da Universidade, Resoluções do CCEPE e desse Regimento Interno.

§1º O aluno dos cursos de Mestrado Acadêmico e Profissional só poderá se submeter à “Defesa de Dissertação” após ter satisfeito as alíneas I, e II deste Artigo;

SEÇÃO II DA OBTENÇÃO DO GRAU DE DOUTOR

Art. 42. O Candidato a obtenção do grau de doutor deverá:

- I. Ter cursado e obtido o mínimo de 26 (vinte e quatro) créditos, com rendimento acadêmico (calculado na forma disciplinada pelo parágrafo único do Artigo 30) igual ou superior a 3 (três);
- II. Ter sido aprovado no “Exame de Proposta de Tese”;

III. Ter publicação relativa ao seu trabalho de tese de acordo com critérios definidos pelo Colegiado.

IV. Ser aprovado na defesa de tese.

V. Ter atendido às demais exigências estabelecidas no Estatuto, Regimento Geral da Universidade, Resoluções do CCEPE e desse Regimento Interno.

§ 1º **O aluno do curso de doutorado só poderá se submeter à “Defesa de Tese ” após ter satisfeito as alíneas I, II e III deste**

Artigo ;

Art. 43. O exame de proposta de tese consiste de uma monografia contendo a proposta de trabalho e de uma defesa oral da mesma.

§ 1º Este exame será avaliado por no mínimo 2 (dois) especialistas, dentre os prováveis membros da banca examinadora de defesa de tese, aprovados pela CPG.

§ 2º O conceito para este exame será de “aprovado” ou “reprovado”.

§ 3º O aluno poderá repetir este exame apenas uma vez.

§ 4º **Este exame deverá ser realizado no prazo máximo definido pelo colegiado do curso. Caso não consiga obter a aprovação neste prazo máximo, o aluno será automaticamente desligado do curso. Para o cálculo do período decorrido não devem ser contabilizados eventuais períodos de trancamento de matrícula.**

Art. 44. Além dos exames descritos nos artigos anteriores, o aluno deverá apresentar ao final de cada ano um relatório sucinto das atividades desenvolvidas durante o ano e um plano das atividades a serem desenvolvidas no ano seguinte com apresentação oral dos mesmos.

§ 1º A CPG constituirá uma comissão de no mínimo 2 (dois) professores do corpo docente da Pós-graduação para avaliar o progresso do aluno no período considerado.

§ 2º A critério da comissão de avaliação o aluno poderá ser dispensado da apresentação oral.

Art. 45. Os Diplomas de Mestre ou Doutor, após serem requeridos pelo candidato, serão solicitados pelo Programa à PROPESQ para ser expedido, após o aluno cumprir todas as exigências regimentais e da Comissão Examinadora, bem como ter sido procedida a devida colação de grau.

Art. 46. Para expedição do Diploma devidamente registrado pela UFPE, em curso reconhecido pelo MEC, o aluno deverá entregar previamente cópias da versão definitiva da Dissertação ou Tese, em número exigido pelo Programa e pela Biblioteca Central da UFPE, de forma impressa e em meio digital (PDF), conforme estabelecido na resolução. N° 3, de 30 de abril de 2007, do CCEPE bem como documentação exigida pelo Serviço de Registro de Diplomas (SRD).

Art. 47. Para efetivo registro do Diploma, o SRD deverá dispor do Regimento Interno do Programa e dos Componentes Curriculares do curso devidamente aprovados e atualizados, observado o inciso XI do Art.10 deste Regimento.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 48. As comissões examinadoras serão presididas pelo seu componente pertencente ao Colegiado da Pós-Graduação de maior nível na carreira do magistério superior das instituições federais públicas.
§1º A Comissão Examinadora da Dissertação de Mestrado não poderá ser presidida pelo orientador ou, se existir, pelo co-orientador do candidato.

Art. 49. Poderão ser aceitos até 8 (oito) créditos obtidos em outro programa de pós-graduação, tanto para o Mestrado quanto para o Doutorado, a critério da CPG e após parecer favorável de um dos seus membros previamente designado pelo Coordenador.

Parágrafo único. No caso de Doutorado, poderão ser aceitos até 12 (doze) créditos de Mestrado realizados em outro programa de pós-graduação em Ciência da Computação ou áreas afins, a critério da CPG.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 50. O aluno do curso de mestrado profissional deverá escolher até o final do primeiro ano letivo um orientador de dissertação dentre os professores credenciados pelo colegiado, com a concordância do mesmo e mediante aprovação da CPG.

Art. 51. O aluno da Pós-Graduação em Ciência da Computação obedecerá à estrutura curricular em vigor na data de sua primeira matrícula.

§1º O aluno que estiver matriculado por ocasião do início da execução de uma nova estrutura curricular poderá solicitar à Coordenação da Pós-Graduação em Ciência da Computação, adaptação para essa estrutura mediante análise de equivalência de disciplinas.

§2º A transferência de um aluno para uma nova estrutura curricular se efetivará após aprovação pela Comissão da Pós-Graduação em Ciência da Computação.

§3º A contagem de créditos para transferência de um aluno de uma estrutura curricular para uma nova será feita sobre o total das disciplinas da nova estrutura cobertas pela equivalência.

§4º A equivalência entre disciplinas levará em consideração a carga horária, o conteúdo programático, e será concedida mediante parecer favorável da CPG.

Art. 52. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão da Pós-Graduação em Ciência da Computação, com base na legislação vigente da UFPE.

Art. 53. Este regimento, aprovado pelo Colegiado da Pós-Graduação em Ciência da Computação em 31/01/2014, entrará em vigor após sua homologação pela Câmara de Pós-Graduação e publicação no Boletim Oficial da UFPE, sendo aplicado a alunos que ingressaram a partir de Março de 2014.

REGIMENTO INTERNO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM FÍSICA DA UFPE
(Homologada pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Física em 28/03/2012)

Capítulo I Dos Objetivos e Finalidades

Art. 1º O Programa de Pós-Graduação em Física do Departamento de Física, vinculado ao Centro de Ciências Exatas e da Natureza, tem como objetivo formar profissionais pós-graduados para as universidades brasileiras, centros de pesquisa e indústrias, visando neste processo estimular a pesquisa e o conhecimento científico em Física.

Art. 2º A Pós-Graduação em Física, compreenderá dois níveis de formação: Mestrado e Doutorado, que conduzem respectivamente, aos graus de Mestre e Doutor, tendo por finalidade:

I. o de Mestrado, aprofundar a competência adquirida nos cursos de graduação, desenvolvendo o domínio de técnicas de investigação no campo da Física;

II. o de Doutorado, proporcionar formação científica avançada, desenvolvendo a capacidade de pesquisa e poder criador nos diversos campos da Física contemporânea.

III.

Capítulo II Da Estrutura Organizacional

Art. 3º O Programa de Pós-Graduação em Física será regido pelo Colegiado de Pós-Graduação (CPG) de acordo com o que preceitua o Art. 7º da Resolução 10/2008 do Conselho Coordenador de Ensino, Pesquisa e Extensão (CCEPE).

§ 1º Os cursos de Mestrado e Doutorado serão dirigidos por um Coordenador e um Vice-Coordenador, designados na forma estabelecida pela Resolução 10/2008 do CCEPE.

Art. 4º Para maior integração dos estudos e sua coordenação didática, o Colegiado de Pós-Graduação será composto pelos docentes permanentes do Programa e representação discente.

§ 1º Poderão participar das reuniões do CPG os docentes colaboradores e visitantes, com direito a voz e sem direito a voto.

§ 2º Participará do CPG 01 (um) discente representante do curso de Mestrado e 01 (um) discente representante do curso de Doutorado, eleitos dentre e pelos alunos regulares dos respectivos níveis do Programa, com mandato de 01 (um) ano, podendo ser reconduzido por mais um ano, no caso de aluno de doutorado, a serem eleitos no início do primeiro semestre letivo.

Art. 5º O CPG, com funções deliberativas e consultivas tem as seguintes atribuições:

- coordenar, orientar e acompanhar o funcionamento acadêmico, pedagógico, didático e orçamentário do Programa;
- propor à Câmara de Pós-Graduação, através da PROPESQ:
 - a) os componentes curriculares creditáveis (disciplinas obrigatórias, disciplinas eletivas e outras atividades acadêmicas) para integralização curricular e as alterações ocorridas na estrutura curricular com as respectivas epígrafes, ementas indicativas do conteúdo programático, cargas horárias, número de créditos e suas condições de obtenção;
 - b) o Regimento Interno e posteriores alterações;
- implementar determinações emanadas dos órgãos superiores da UFPE aos quais o Programa está vinculado;

- apreciar, quando for o caso, as sugestões dos Conselhos Departamentais, dos Departamentos, dos professores e dos alunos, relativas ao funcionamento do curso;
- opinar sobre infrações disciplinares estudantis e encaminhá-las, quando for o caso, aos órgãos competentes;
- decidir sobre requerimentos e recursos a ele impetrados, estabelecendo relatores quando entender necessário;
- estabelecer normas de ingresso e manutenção dos docentes no Programa, definir critérios para credenciamento do docente como permanente, colaborador ou visitante, bem como o limite máximo de orientandos por orientador, observando as recomendações do comitê de área da CAPES.
- apoiar o Coordenador do Curso no desempenho de suas atribuições;
- decidir sobre solicitações de transferência de alunos provenientes de outros programas de pós-graduação.
- avaliar o parecer dos relatores do Programa sobre solicitações de reconhecimento de títulos de pós-graduação obtidos em instituições estrangeiras encaminhadas pela PROPESQ;
- desempenhar as demais atribuições que lhe forem determinadas pelo Regimento Geral da Universidade, por Resoluções do CCEPE e pelo Regimento Interno do Curso;
- escolher dentre seus membros os docentes Doutores que formarão a Comissão de Pós-Graduação (COMPG) conforme definido nos Art. 6º e 7º deste Regimento;
- realizar anualmente uma reunião de avaliação das atividades de Pesquisa e de Pós-Graduação;
- apreciar, aprovando ou não, as deliberações da COMPG, relativas ao Art. 7º deste Regimento;
- realizar estudos de Planejamento e Gestão das atividades de Pesquisa e de Pós-Graduação do Programa, objetivando sua evolução científica e acadêmica, em termos de seus quadros de pessoal e áreas de atuação;
- realizar estudos de planejamento e gestão, em articulação com a Câmara de Pós-Graduação do Centro de Ciências Exatas e da Natureza para a melhoria da pesquisa e pós-graduação no âmbito desse Centro;
- homologar o credenciamento e manutenção do credenciamento dos docentes do Programa.

§ 1º O CPG reunir-se-á sempre que convocado pelo Coordenador da Pós-Graduação ou pela maioria de seus membros.

§ 2º O CPG instituirá a Comissão de Pós-Graduação (COMPG) de caráter permanente cuja composição e atribuições são definidas nos Art. 6º e 7º deste Regimento.

§ 3º O CPG instituirá a Comissão de Avaliação e Planejamento de Pós-Graduação (CAPPG) de caráter permanente composta pelo coordenador, pelo vice-coordenador e pelos coordenadores que atuaram no Programa nos 08 (oito) anos que antecederam o início da atual gestão tendo seus respectivos vice-coordenadores como suplentes, cujas atribuições são definidas no Art. 8º deste Regimento.

Art. 6º A COMPG será constituída pelo coordenador, pelo vice-coordenador, por 03 (três) docentes do CPG e por 01 (um) representante do corpo discente, totalizando seis membros.

§ 1º Os docentes que constituem a COMPG serão escolhidos em reunião do CPG.

§ 2º Os mandatos dos docentes e seus suplentes na COMPG serão de 02 (dois) anos, com direito a uma recondução.

§ 3º O representante do corpo discente será eleito dentre e pelos alunos regularmente matriculados no programa de Pós-Graduação para mandato de um ano, com direito a uma recondução no caso de estudante de doutorado.

Art. 7º São atribuições da COMPG:

- I.** colaborar com o Coordenador no desempenho de suas atribuições;
- II.** coordenar todos os trabalhos referentes ao desenvolvimento da Pós-Graduação;
- III.** propor ao CPG as disciplinas obrigatórias e eletivas, integrantes do currículo dos Cursos com as respectivas epígrafes, ementas indicativas do conteúdo programático, cargas horárias, número de créditos, pré-requisitos e co-requisitos;
- IV.** examinar as propostas relativas à oferta e à criação de disciplinas de Pós-Graduação, avaliando os programas, cronogramas e critérios de avaliação apresentados, assim como a atribuição do número de unidades de créditos correspondentes;
- V.** apresentar semestralmente ao CPG a proposta das disciplinas e respectivos professores de Pós-Graduação, com os correspondentes horários, a serem ministradas no semestre subsequente, em tempo hábil para sua implementação e divulgação;
- VI.** selecionar os candidatos ao programa de Pós-Graduação e aprovar a distribuição de bolsas de estudos obtidas junto aos órgãos de fomento;
- VII.** indicar, para homologação das Câmaras de Pesquisa e de Pós-Graduação da PROPESQ, os membros efetivos e suplentes que, juntamente com o orientador, deverão constituir as Comissões Examinadoras das dissertações ou teses;
- VIII.** organizar os programas e as Comissões Examinadoras para as provas do Exame Geral de Doutorado (EGD);
- IX.** decidir sobre a dispensa e equivalência de disciplinas;
- X.** decidir sobre o desligamento de alunos do Programa por insuficiência de desempenho;
- XI.** opinar sobre infrações disciplinares estudantis, bem como recursos de alunos e representações dos Diretórios Acadêmicos, referentes a assuntos didáticos e encaminhá-los, quando for o caso, aos órgãos competentes;
- XII.** organizar eventos científicos, estimulando a participação de estudantes de pós-graduação e de graduação;
- XIII.** deliberar sobre os casos omissos dentro de suas atribuições legais e opinar sobre quaisquer outras matérias do interesse do Programa.
- XIV.** apresentar ao CPG o resultado das avaliações anuais dos docentes.

Parágrafo Único - A COMPG reunir-se-á ordinariamente por convocação do Coordenador da Pós-Graduação e extraordinariamente quando convocado pela maioria simples de seus membros.

Art. 8º São atribuições da CAPPG:

- I.** acompanhar e avaliar os relatórios anuais do coleta-CAPES do Programa e as avaliações plurianuais da CAPES;
- II.** propor ao CPG planos de metas para melhorias do desempenho do Programa nas avaliações da CAPES;
- III.** redigir Pedidos de Reconsideração da avaliação da CAPES, quando necessários.

Parágrafo Único - A CAPPG reunir-se-á ordinariamente por convocação do Coordenador da Pós-Graduação e extraordinariamente quando convocado pela maioria simples de seus membros.

Capítulo III Da Coordenação do Programa

Art. 9º O Programa de Pós-Graduação, conforme definido no Art. 1º deste Regimento, terá um Coordenador e um Vice-Coordenador dentre os docentes permanentes, eleitos pelo CPG, homologados pelo Conselho Departamental do Centro e designados pelo Reitor da UFPE.

§ 1º O Coordenador e o Vice-Coordenador terão um mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução através de nova eleição.

§ 2º O Vice-Coordenador substituirá o Coordenador em suas ausências ou impedimentos bem como poderá assumir atribuições próprias por designação do Coordenador ou por previsão no Regimento Interno do Programa.

§ 3º O Coordenador não poderá assumir concomitantemente a coordenação de outro programa de pós-graduação na UFPE, nem fora dela.

§ 4º Em caso de vacância do cargo de Coordenador, em qualquer período do mandato, o Vice-Coordenador assume a Coordenação e convocará eleição, no prazo de até três meses, para os Cargos de Coordenador e Vice-Coordenador do Programa.

§ 5º Em caso de vacância do cargo de Vice-Coordenador, em qualquer período do mandato, o Coordenador convocará eleição para o cargo de Vice-Coordenador que terá mandato até o final do mandato do Coordenador.

Art. 10 Compete ao Coordenador do Programa:

- I.** convocar e presidir as reuniões do CPG;
- II.** solicitar a quem de direito as providências que se fizerem necessárias para o melhor funcionamento do curso, em matéria de instalações, equipamentos e pessoal;
- III.** articular-se com a Comissão de Pós-Graduação e Pesquisa (CPGP) do Centro de Ciências Exatas e da Natureza e a PROPESQ, a fim de compatibilizar o funcionamento do curso com as diretrizes dela emanadas;
- IV.** organizar o calendário acadêmico do Programa a ser homologado pelo CPG;
- V.** divulgar e definir, ouvidos os docentes e homologadas pelo CPG, as disciplinas a serem oferecidas em cada período letivo, bem como, havendo limites de vagas estabelecer as prioridades de matrícula entre os alunos que as pleitearem;
- VI.** responsabilizar-se pela orientação da matrícula e da execução dos serviços de escolaridade, de acordo com a sistemática estabelecida pelos órgãos centrais competentes;
- VII.** fiscalizar o cumprimento das atividades acadêmicas, apresentando aos órgãos competentes os casos de irregularidades ou infrações disciplinares;
- VIII.** propor ao CPG a abertura de novas vagas para o edital de seleção, considerando a relação entre discentes e docentes recomendada pelo Comitê da Área de Avaliação da CAPES relativa ao Programa;
- IX.** encaminhar a cada ano à Diretoria de Pós-Graduação da PROPESQ a relação atualizada dos professores ativos e aposentados que integram o corpo docente do Programa, por categoria - permanentes, colaboradores e visitantes – regime de trabalho, titulação e departamento de origem ou a IES de origem quando for o caso;
- X.** apresentar relatório anual das atividades do Programa (Coleta CAPES) à PROPESQ no prazo por ela estipulado;
- XI.** encaminhar ao Serviço de Registro de Diploma (SRD) cópia do Regimento Interno do Curso, conforme publicado no Boletim Oficial da UFPE, e cópia dos componentes curriculares autenticada pela Divisão de Cursos e Programas, devidamente aprovados pelas Câmaras de Pós-Graduação do CCEPE;
- XII.** cumprir e fazer cumprir as decisões dos órgãos superiores sobre matérias relativas aos cursos do Programa, bem como desempenhar as demais atribuições que lhe forem fixadas no Regimento.
- XIII.** convocar e presidir reuniões semestrais com o corpo discente.
- XIV.**

Capítulo IV Do Corpo Docente

Art. 11 O corpo docente dos cursos de pós-graduação será constituído de Docentes Permanentes, Docentes Colaboradores e Docentes Visitantes.

§ 1º Docentes Permanentes são os que têm vínculo funcional com a UFPE, aposentados da UFPE, ou docentes com vínculo em caráter excepcional, e que atuam no programa de forma contínua - desenvolvendo atividades de ensino, pesquisa e orientação - constituindo o núcleo estável de docentes do programa em regime de dedicação exclusiva.

§ 2º Os Docentes Permanentes com vínculo em caráter excepcional, caracterizam-se por uma das seguintes condições especiais:

- I.** sejam cedidos por outras instituições mediante convênio formal ou outro tipo de associação prevista pela CAPES para atuar como docente do Programa;
- II.** recebam bolsa de fixação de docentes ou bolsa de pesquisa de agências federais ou estadual de fomento;

§ 3º Os Docentes Colaboradores são os que contribuem de forma sistemática e complementar com o programa, sem necessariamente terem vínculo formal com a UFPE, ministrando disciplinas, orientando alunos e colaborando em grupos de pesquisa, sem, contudo, manter uma carga intensa de atividades no curso, observando os percentuais permitidos pelo comitê de área.

§ 4º Os Professores Visitantes são os docentes ou pesquisadores com vínculo funcional com outras instituições que sejam liberados das atividades correspondentes a tal vínculo para colaborarem, por um período contínuo de tempo e em regime de dedicação integral, em projeto de pesquisa e/ou atividades de ensino no programa, permitindo-se que atuem como orientadores.

Art. 12 Para ser credenciado na condição de Docente Permanente ou Colaborador do Programa o docente deverá requerer credenciamento e atender aos seguintes critérios:

- I.** possuir título de Doutor;
- II.** ter produção científica relevante nos últimos três anos, atrelada à linha de pesquisa que irá compor no Programa;
- III.** ter disponibilidade para lecionar disciplinas da grade curricular do curso;
- IV.** ter disponibilidade para orientação dos alunos do Programa.
- V.** ter disponibilidade para realizar atividades ligadas ao Programa, tais como as descritas no Art. 13, § 1º ou § 2º.

§ 1º A produção científica mencionada no inciso II deste artigo será qualificada segundo critérios definidos no Art. 13.

§ 2º O Coordenador do Programa deverá informar imediatamente à PROPESQ quaisquer alterações do corpo docente, assim como na composição do CPG.

§ 3º Docentes Permanentes que deixarem de atender ao inciso II, § 1º, são elegíveis para a categoria de Docentes Colaboradores, caso atendam aos critérios estabelecidos no caput e no § 2 do Art. 13.

§ 4º O Docente Colaborador deverá submeter à COMPG proposta de orientação de dissertação ou tese. O mérito da proposta deverá ser avaliado pela COMPG e sua implementação homologada pelo CPG.

Art. 13 A manutenção do docente no Programa dependerá do resultado da avaliação anual de seu desempenho realizada pela COMPG e homologada pelo CPG, tendo em vista os relatórios enviados à CAPES através da Pró-Reitoria para Assuntos de Pesquisa e Pós-Graduação considerando, no mínimo, os seguintes critérios:

- I.** dedicação às atividades de ensino, orientação, participação em grupos de pesquisa, comparecimento nas reuniões do CPG e participação em comissões examinadoras;
- II.** produção científica (bibliográfica) comprovada e atualizada nos últimos três anos, considerando os critérios estabelecidos pela Área de Avaliação a que está vinculado o Programa na CAPES;
- III.** execução e coordenação de projetos aprovados, preferencialmente, por agências de fomento ou órgãos públicos e privados, que caracterizem a captação de recursos que beneficiem, direta ou indiretamente, o programa de pós-graduação.

§ 1º O docente deverá manter atualizado seu Currículo Lattes e fornecer informações complementares, sempre que solicitado pelo Coordenador do Programa, além de comprovação da sua produção acadêmica.

§ 2º O docente que no triênio da avaliação pelo Programa não atender o contido neste artigo e nas normas estabelecidas pelo Colegiado e descritas no documento “Normas para Credenciamento de Docentes da Pós-Graduação em Física da UFPE” será descredenciado para atuar no Programa, até novo processo de credenciamento efetuado pelo Colegiado.

Capítulo V Do Funcionamento do Curso

Art. 14 O curso de Mestrado terá duração mínima de 12 meses e máxima de 24 (vinte e quatro) meses e o Doutorado, duração mínima de 24 (vinte e quatro) meses e máxima de 48 (quarenta e oito) meses, contados a partir do mês/ano da matrícula inicial no curso até o mês/ano da efetiva defesa de dissertação ou tese.

§ 1º Nos casos devidamente justificados e com parecer de concordância do orientador, os alunos poderão requerer:

prorrogação do curso por até 6 (seis) meses, para o mestrado, e 12 (doze) meses para o doutorado; trancamento de matrícula por um período máximo de 6 (seis) meses, não sendo este período considerado para efeito de contabilização do prazo máximo exigido para a conclusão do respectivo curso.

§ 2º Caberá à COMPG decidir sobre os pedidos de prorrogação e trancamento, segundo critérios estabelecidos neste Regimento.

§ 3º O aluno será desligado do Programa na ocorrência de uma das seguintes situações:

- I.** submeter-se à defesa e obter aprovação da Dissertação ou Tese, após ter cumprido todos os demais requisitos para obtenção do título;
- II.** não defender dissertação ou tese dentro do prazo de permanência no curso, na forma estabelecida neste Regimento;
- III.** ser reprovado duas vezes na mesma ou em duas disciplinas distintas;
- IV.** obter rendimento acadêmico não satisfatório, na forma estabelecida neste Regimento;
- V.** no caso de trancamento de matrícula, não renovar sua matrícula em até 15 dias após esgotado o período do trancamento;
- VI.** ter sido reprovado no EGD conforme definido neste Regimento;
- VII.** apresentar desempenho excepcionalmente fraco nas várias atividades acadêmicas do Programa, conforme análise e julgamento semestral da COMPG.

§ 4º O aluno desligado do Programa somente poderá voltar a se matricular após aprovação em novo concurso público de seleção e admissão.

§ 5º Não será permitida a inscrição de candidato no concurso público de seleção e admissão caso ele tenha sido desligado por mais de uma vez.

Capítulo VI Da Organização Curricular

Art. 15 As atividades do Programa de Pós-Graduação em Física incluem disciplinas obrigatórias e eletivas, colóquios e seminários, estudos dirigidos, trabalhos de laboratórios, estágios supervisionados em outras Instituições e elaborações de dissertações e teses.

§ 1º As disciplinas que compõem o Programa de Pós Graduação serão categorizadas em obrigatórias e eletivas:

- I.** disciplinas obrigatórias, reduzidas ao núcleo mínimo exigido pelos objetivos gerais visados pelo curso e necessários para imprimir-lhe unidade;
- II.** disciplinas eletivas, que permitirão a complementação do currículo necessária à formação do aluno dentro das linhas de pesquisa ou área de concentração.

Art. 16 As disciplinas de Pós-Graduação deverão obedecer às seguintes características:

- I.** cada disciplina será ministrada na forma de aulas teóricas, seminários ou estudos dirigidos, que poderão vir acompanhadas de trabalho de laboratórios e de outros trabalhos didáticos;
- II.** a cada disciplina será atribuído um número de unidades de créditos na forma estabelecida pelo Art. 31 deste Regimento;
- III.** cada disciplina obedecerá a um programa que deverá ser previamente aprovado pela COMPG;

Art. 17 As propostas de novas disciplinas de Pós-Graduação deverão vir acompanhadas dos seguintes elementos:

- I.** título da disciplina, categoria proposta, conteúdo programático, cronograma, carga horária, número de créditos, pré-requisitos e co-requisitos, bibliografia indicada e sugestão do período letivo durante o qual a disciplina deverá ser lecionada;
- II.** indicação da importância da disciplina tendo em vista o programa de Pós-Graduação e possível número de alunos interessados;
- III.** nomes e graus acadêmicos dos possíveis docentes responsáveis pela disciplina;
- IV.** metodologia a ser utilizada e forma de avaliação do aproveitamento.

Art. 18 Os professores de disciplinas de Pós-Graduação deverão ter o grau de Doutor.

Art. 19 As disciplinas de Pós-Graduação poderão ser ministradas por especialistas não pertencentes ao corpo docente do Programa de Pós-Graduação em Física, a convite da COMPG, obedecidas as condições especificadas na Resolução 10/2008 do CCEPE.

Art. 20 Todos os professores de disciplinas de Pós-Graduação submeterão à COMPG até 30 (trinta) dias após o seu término, um Relatório do desenvolvimento da disciplina informando o conteúdo da matéria ministrada, o número de horas/aulas e de trabalhos desenvolvidos e os resultados da avaliação do aproveitamento dos alunos, observando o estabelecido no *caput* do Art. 33 deste Regimento.

Capítulo VII Da Seleção e Admissão

Art. 21 A seleção para o Programa de pós-graduação em Física da UFPE será pública e devidamente regulamentada por Edital de Seleção e Admissão publicado no BO da UFPE, que será divulgado, assim como seus resultados, na página eletrônica do Programa.

§ 1º Poderão se candidatar portadores de diploma ou de certificado de cursos de graduação plena, reconhecidos pelo Ministério da Educação ou autorizados pela UFPE.

§ 2º Excepcionalmente poderão participar do processo de seleção candidatos cursando o último período da

graduação, os quais deverão ser matriculados após a devida conclusão do curso de graduação.

§ 3º Cada Edital de Seleção e Admissão determinará quais diplomas de graduação serão aceitos e quais pré-requisitos são necessários à participação na respectiva seleção.

§ 4º Em se tratando de curso de graduação realizado no exterior, o respectivo diploma deverá ser apresentado com a chancela do órgão competente do país onde o diploma foi emitido.

Art. 22 Os candidatos ao concurso público de Seleção e Admissão em cursos de pós-graduação deverão apresentar a seguinte documentação:

- I.** ficha de inscrição devidamente preenchida;
- II.** certificado de conclusão de curso de graduação ou documento que prova ser concluinte do mesmo, nos termos do § 2º do artigo anterior;
- III.** histórico escolar de graduação ou pós-graduação;
- IV.** *Curriculum Vitae* atualizado;

Parágrafo Único - A COMPG poderá exigir a apresentação de outros documentos, além dos indicados no *caput* deste artigo, desde que previstos no Edital de Seleção e Admissão.

Art. 23 O número de vagas oferecidas para cada turma de Mestrado e Doutorado será definido pelo COMPG, considerando as recomendações da CAPES/MEC.

Capítulo VIII Da Matrícula

Art. 24 Será assegurada a matrícula dos candidatos selecionados, nos termos estabelecidos no Edital.

Parágrafo Único - Em se tratando de curso de graduação realizado no exterior, o aluno deverá, na matrícula, firmar termo de compromisso dando ciência de que só obterá o diploma de pós-graduação após seu diploma de graduação ser revalidado.

Art. 25 Para matrícula, o candidato deverá apresentar a seguinte documentação:

- I.** comprovação de serviço militar ou reservista para candidatos brasileiros do sexo masculino;
- II.** título de eleitor e comprovante de votação na última eleição para candidatos brasileiros;
- III.** diploma ou certificado de conclusão do curso de graduação, para os candidatos aprovados e amparados pelo Art. 21 deste Regimento.

Parágrafo Único - O CPG poderá exigir a apresentação de outros documentos, além dos indicados no *caput* deste artigo e previstos no Edital de Seleção.

Art. 26 O candidato classificado para o curso de pós-graduação deverá, obrigatoriamente, efetivar a sua matrícula no início do semestre imediatamente após o exame de seleção, sem a qual perderá o direito à admissão no respectivo curso.

Parágrafo Único - Não será permitida a matrícula concomitante em mais de um programa de pós-graduação *stricto sensu* na UFPE.

Art. 27 Será permitido o cancelamento, acréscimo ou substituição de disciplinas, na forma disciplinada por este Regimento.

Art. 28 A critério da COMPG alunos não matriculados podem cursar disciplinas isoladas.

§ 1º O aluno matriculado em disciplinas isoladas no programa poderá cursar até 02 (duas) disciplinas eletivas por semestre sem, por isso, obter vínculo com o Programa de Pós-Graduação.

§ 2º Os créditos obtidos em disciplinas isoladas poderão ser computados quando da efetivação da matrícula regular, após aprovação em concurso público de seleção e admissão.

§ 3º A transferência de alunos regulares de programa de pós-graduação de áreas afins para curso de mesmo nível será autorizada pela COMPG, exigindo-se a comprovação das seguintes condições mínimas:

- I. ser aluno regular de Programa de Pós-Graduação reconhecido pela CAPES/MEC, em curso de mesmo nível;
- II. ser formalmente aceito por um orientador do Programa;
- III. ter o pedido de transferência aprovado pela COMPG.

Art. 29 A critério do COMPG, respeitando as exigências das agências de fomento, poderá ser permitida a passagem de alunos do mestrado acadêmico para o doutorado, sem a necessidade de submeter-se ao processo público de seleção ao doutorado, atendidos no mínimo os seguintes critérios:

- I. estar matriculado no curso há, no máximo, dezoito meses;
- II. ter rendimento acadêmico igual ou superior a 3,5 (três e meio), calculado na forma disciplinada por este Regimento;
- III. ter projeto de tese avaliado e aprovado por comissão designada pelo CPG;
- IV. não ter sido desvinculado e posteriormente admitido no mesmo Programa;

§ 1º No caso da mudança de nível de que trata o *caput* desse artigo, o aluno poderá no prazo máximo de até três meses após a passagem para o doutorado, apresentar dissertação para defesa perante comissão examinadora, nos moldes estabelecidos neste Regimento.

§ 2º No caso da mudança de nível de que trata o *caput* desse artigo, o aluno poderá concluir o doutorado no prazo máximo de até 60 (sessenta) meses, a contar do mês/ano de sua matrícula inicial no mestrado observado o exposto no § 1º do Art. 18 da Resolução 10/2008.

Art. 30 A critério do CPG, respeitando as exigências das agências de fomento, poderá ser permitido o ingresso no doutorado, através de processo público de seleção, de candidatos sem a titulação de mestre.

Capítulo IX - Dos Currículos e Programas

Art. 31 A integralização dos estudos necessários ao mestrado e ao doutorado será expressa em unidades de crédito.

§ 1º Cada unidade de crédito corresponderá a 15 (quinze) horas de atividades curriculares, compreendendo aulas teóricas, trabalhos de laboratórios, seminários, trabalhos práticos, estudos dirigidos e estágios supervisionados em outras instituições.

§ 2º Os créditos obtidos nos cursos de pós-graduação *stricto sensu* terão validade de 10 (dez) anos tanto para o mestrado quanto para o doutorado, contados a partir do final do período no qual a disciplina foi oferecida.

§ 3º Os créditos obtidos no mestrado poderão ser computados para o doutorado mediante análise pela COMPG.

Art. 32 A critério da COMPG, poderão ser aceitos créditos obtidos em outras Instituições reconhecidas pela CAPES/MEC, observando-se a paridade de carga horária/créditos e conteúdo.

§ 1º O número de créditos transferidos não pode ultrapassar 1/3 (um terço) do número total de créditos exigidos para a obtenção do grau correspondente, excluídos créditos de mestrado aceitos como parte dos requisitos exigidos para o doutorado.

§ 2º Os créditos obtidos em cursos de pós-graduação *lato sensu* não poderão ser aceitos conforme estabelecido na Resolução 10/2008 do CCEPE.

Art. 33 O aproveitamento nas disciplinas e outras atividades do curso será avaliado por meio de provas, trabalhos de pesquisa individual ou por outro processo, a critério do docente responsável pela disciplina, de acordo com a seguinte classificação:

- A – excelente, com direito a crédito (nota entre 9,0 e 10,0);
- B – bom, com direito a crédito (nota entre 8,0 e 8,9);
- C – regular, com direito a crédito (nota entre 7,0 e 7,9);
- D – insuficiente, sem direito a crédito (nota < 7,0).

§ 1º Pode ser concedido o conceito **I** (incompleto), a critério do docente da disciplina, ao aluno que, por motivo de força maior, não tenha concluído os trabalhos previstos no período letivo correspondente.

§ 2º Na hipótese do parágrafo anterior, o aluno terá um prazo máximo até o fim do semestre seguinte, impreterivelmente, para completar os trabalhos.

§ 3º Caso os trabalhos não sejam concluídos dentro do prazo, a indicação será automaticamente substituída pelo conceito **D**.

Art. 34 O aluno poderá solicitar à Coordenação do Programa o trancamento da matrícula em uma disciplina, antes de transcorrido 1/3 (um terço) das atividades da mesma, não sendo, neste caso, a disciplina computada no histórico escolar.

Art. 35 A indicação **J** (Abandono Justificado) poderá ser requerida à COMPG e concedida, a critério do orientador, ao aluno que, estando com bom aproveitamento, abandone uma disciplina após transcorrido 1/3 (um terço) das atividades da mesma, não sendo, neste caso, a disciplina considerada para contagem de créditos.

Art. 36 Ao estudante que não comparecer a pelo menos 2/3 (dois terços) das atividades programadas numa disciplina será atribuído o conceito **D**.

Art. 37 Para fim de aferição do rendimento acadêmico do aluno, serão atribuídos valores numéricos aos conceitos, da seguinte forma:

- A = 4
- B = 3
- C = 2
- D = 1

Parágrafo Único O rendimento acadêmico será calculado pela média dos valores numéricos dos conceitos, ponderada pelo número de créditos das disciplinas cursadas, isto é:

$$R = \frac{\sum N_i \cdot C_i}{\sum C_i}$$

onde, R é o rendimento Acadêmico, N_i é o valor numérico do conceito da disciplina, e C_i representa o número de créditos da disciplina.

Art. 38 Os resultados da avaliação em cada disciplina deverão ser entregues antes do início do período letivo subsequente, cabendo à COMPG determinar os casos excepcionais, ficando sob a responsabilidade dos docentes lançar os conceitos da disciplina, conforme determina os Artigos 33 a 36 deste Regimento e constante no SIG@Pós.

Art. 39 É facultado, aos alunos regularmente matriculados em cursos de Pós-Graduação da UFPE ou em Instituições congêneres, a inscrição em disciplinas isoladas do Programa, tendo sido aprovada pela COMPG.

Art. 40 Para candidatos com formação básica obtida em cursos de graduação de áreas afins, poderá ser sugerido um programa inicial de nivelamento aprovado pela COMPG, que envolve disciplinas de graduação, às quais não serão atribuídos créditos.

Capítulo X Da Orientação Científica

Art. 41 Cada candidato ao mestrado ou doutorado terá um orientador, membro do corpo docente do curso, que estabelecerá o programa de estudo e acompanhará a elaboração da Dissertação ou Tese.

Parágrafo Único - Cada candidato poderá ter além do orientador um co-orientador, que deverá ser indicado pelo orientador até 06 (seis) meses antes do final do curso e que assumirá, em conjunto com o orientador, a responsabilidade pelo desenvolvimento do programa do candidato.

Art. 42 A indicação do orientador e possíveis co-orientadores de cada candidato deverá ser homologada pela COMPG, a qual poderá aceitar para co-orientador professores não pertencentes ao corpo docente do Programa.

Capítulo XI – Do Aproveitamento do Trabalho Acadêmico

Art. 43 A Dissertação e a Tese deverão constituir trabalho final de pesquisa com caráter individual e inédito.

§ 1º A Tese deverá refletir a importância de sua contribuição para a área de conhecimento e a sua originalidade. A originalidade deve ser comprovada pela publicação ou aceitação de pelo menos um artigo em revista indexada 30 (trinta) dias antes da data da defesa da Tese.

§ 2º *O projeto de Dissertação ou Tese que se constituir em pesquisa envolvendo seres humanos deverá ter o seu desenvolvimento previamente aprovado pelo Comitê de Ética em Pesquisa da UFPE, em consonância com as diretrizes e normas reguladoras de pesquisas envolvendo seres humanos estabelecidas pelo Conselho Nacional de Saúde.*

§ 3º A forma admitida de composição e formatação das Dissertações e Teses a serem apresentadas ao programa devem observar resolução específica do CCEPE.

Art. 44 A Dissertação ou Tese será encaminhada à COMPG, após ser considerada pelo orientador em condições de ser examinada, para designação de Comissão Examinadora.

§ 1º Havendo parecer contrário do orientador, o discente poderá requerer ao CPG o exame de seu trabalho.

§ 2º A COMPG designará relator ou comissão para opinar sobre problemas metodológicos ou éticos da Dissertação ou Tese.

Art. 45 A apresentação da Dissertação ou Tese, perante Comissão Examinadora, terá caráter público e será amplamente divulgada.

Capítulo XII Da Comissão Examinadora

Art. 46 A Comissão Examinadora da Dissertação será composta por no mínimo 03 (três) e no máximo 04 (quatro) examinadores, devendo pelo menos 01 (um) deles ser externo ao Programa.

§ 1º A participação do orientador e do co-orientador na Comissão Examinadora será permitida mas ambos terão direito a apenas um voto na Comissão Examinadora.

§ 2º A Comissão Examinadora contará também com dois suplentes, sendo 01 (um) deles externo ao Programa.

§ 3º A Comissão Examinadora e os suplentes serão escolhidos pela COMPG tendo em conta sugestões apresentadas pelo orientador, observando-se a relação entre a produção científica e o tema do trabalho acadêmico, e homologada pela PROPESQ.

Art. 47 A Comissão Examinadora da Tese será composta por no mínimo 05 (cinco) e no máximo 07 (sete) examinadores, devendo pelo menos 02 (dois) deles serem externos ao Programa.

§ 1º Aplica-se à Comissão Examinadora da Tese o disposto nos §§ 1º, 2º e 3º do artigo anterior.

§ 2º Todos os professores da Banca Examinadora deverão ter título de Doutor.

§ 3º Cada examinador poderá arguir o candidato por ocasião da defesa da Tese após a apresentação a qual deverá durar no máximo 60 (sessenta) minutos.

Art. 48 Encerrado o exame, a Comissão Examinadora, em sessão secreta, deliberará sobre o resultado atribuindo ao trabalho do candidato ao grau de Mestre ou Doutor apenas uma das seguintes menções:

- I.** aprovado;
- II.** reprovado;
- III.** em exigência.

§ 1º O candidato só será considerado aprovado se não receber menção reprovado por mais de um examinador.

§ 2º Estando em exigência, as modificações na Dissertação ou na Tese indicadas pela Comissão Examinadora, o candidato terá até 90 (noventa) dias, conforme decisão da Comissão, para providenciar as alterações exigidas e, nesse caso, constará na ata, e em qualquer documento emitido a favor do candidato, que a aprovação está condicionada à avaliação da nova versão pela Comissão Examinadora.

§ 3º Decorridos os 90 (noventa) dias, conforme estabelecido no parágrafo anterior, caso não seja depositada a nova versão com as alterações exigidas pela Comissão Examinadora, o candidato será considerado reprovado.

Capítulo XIII Da Obtenção do Grau de Mestre

Art. 49 O candidato ao mestrado deverá completar, pelo menos, 26 (vinte e seis) unidades de créditos, todos em disciplinas da pós-graduação.

Parágrafo Único As horas dedicadas à elaboração da Dissertação não serão utilizadas para efeito de atribuição de créditos.

Art. 50 Para obtenção do grau de Mestre é necessária a apresentação e defesa de uma Dissertação que será submetida à aprovação de uma Comissão Examinadora constituída na forma descrita neste Regimento.

Parágrafo Único A Dissertação para obtenção do grau de Mestre será desenvolvida pelo candidato com acompanhamento do orientador e co-orientador se for o caso.

Art. 51 O julgamento da Dissertação será requerido pelo candidato à COMPG, após ter sido considerada pelo orientador em condições de defesa.

§ 1º O requerimento deverá vir acompanhado do original da Dissertação obedecendo a padronização fixada pela COMPG, bem como proposta de data prevista para a defesa.

§ 2º A Dissertação deverá ser redigida em português, com resumo em português e em inglês. Em caso de Dissertação realizada em regime de co-tutela, ou em situações justificadas reconhecidas pela coordenação do Programa, é permitida a apresentação da versão definitiva em outro idioma acompanhada de resumo expandido em língua portuguesa que contemple a síntese de cada capítulo ou partes do texto.

§ 3º Havendo parecer contrário do orientador, o discente poderá requerer ao CPG o exame de seu trabalho.

§ 4º O CPG poderá designar relator ou comissão para opinar sobre problemas metodológicos ou éticos da Dissertação.

§ 5º A defesa da Dissertação será pública e amplamente divulgada, em cuja sessão, o candidato apresentará aos examinadores o conteúdo do trabalho. A apresentação do conteúdo da Dissertação não deverá ser superior a 60 (sessenta) minutos.

§ 6º Um exemplar da Dissertação será encaminhado pelo Coordenador do Programa a cada membro da Banca Examinadora, com o prazo mínimo de 20 (vinte) dias antes da data prevista para a defesa.

Capítulo XIV Da Obtenção do Grau de Doutor

Art. 52 Os candidatos ao doutorado deverão ser aprovados em um Exame Geral de Doutorado (EGD).

§ 1º O objetivo do EGD será verificar o nível de proficiência dos candidatos ao Doutorado, nos fundamentos, conceitos, fenômenos e bases teóricas da Física.

§ 2º A realização do EGD será coordenada pela COMPG e serão oferecidos dois exames por ano, de preferência no início de cada semestre letivo.

§ 3º A aprovação no EGD será feita com base em provas escritas, obedecendo aos seguintes critérios de notas:

- i. - nota \geq 5,0: aprovado;
- ii. - nota $<$ 5,0: reprovado.

§ 4º Os candidatos podem fazer a totalidade ou uma fração das provas em cada exame, contemplando-se assim a aprovação por disciplina. A aprovação final só será alcançada após aprovação em todas as disciplinas.

§ 5º O EGD poderá ser feito antes da matrícula do candidato no programa, mediante autorização da COMPG.

§ 6º Os alunos que se submetam ao EGD durante o programa de mestrado ou durante os três primeiros meses de ingresso no doutorado poderão solicitar à COMPG reconhecimento de aprovação parcial no EGD em qualquer número de disciplinas nas quais tenha sido anteriormente aprovado nos três últimos anos.

§ 7º O aluno matriculado no doutorado deverá ser aprovado no EGD em até um ano após a inscrição no curso, ou em até um ano e três meses quando se aplicar o estabelecido no Parágrafo 6º deste artigo;

§ 8º Em casos excepcionais, tendo em vista o desempenho global do candidato nas várias atividades acadêmicas do Programa, a COMPG poderá conceder a extensão do prazo para aprovação no EGD até o exame seguinte.

Art. 53 O candidato ao doutorado deverá completar pelo menos 47 (quarenta e sete) unidades de créditos, obrigatoriamente em disciplinas de Pós-Graduação.

§ 1º A Tese para obtenção do grau de Doutor será desenvolvida pelo candidato com acompanhamento do Orientador e Co-orientador se for o caso.

§ 2º As horas dedicadas à elaboração da Tese não serão computadas para efeito de atribuição de créditos.

§ 3º Em casos excepcionais, tendo em vista o *curriculum vitae* e a experiência profissional do candidato, este poderá ser dispensado parcial ou totalmente da exigência de créditos a critério do Colegiado.

§ 4º A eventualidade excepcional de dispensa de créditos deverá ser aprovada por unanimidade pela COMPG.

§ 5º Os créditos adquiridos para obtenção do grau de Mestre poderão ser computados para efeito do que estabelece o caput deste artigo, a critério da COMPG.

§ 6º O candidato aprovado no EGD deverá manter-se matriculado em pelo menos uma disciplina obrigatória até que tenha completado todas as componentes curriculares obrigatórias, condicionado à existência de oferta.

Art. 54 O candidato ao doutorado deverá submeter à COMPG um Plano de Tese, previamente analisado pelo orientador, até 06 (seis) meses após a aprovação no EGD.

Art. 55 O julgamento da Tese será requerido pelo candidato à COMPG, após ter sido considerada pelo orientador em condições de defesa.

§ 1º O requerimento deverá vir acompanhado do original da Tese, obedecendo a padronização fixada pela COMPG, bem como proposta da data prevista para a defesa.

§ 2º A Tese deverá ser redigida em português, com resumo em português e inglês. Em caso de Tese realizada em regime de co-tutela, ou em situações justificadas reconhecidas pela coordenação do Programa, é permitida a apresentação da versão definitiva em outro idioma acompanhada de resumo expandido em língua portuguesa que contemple a síntese de cada capítulo ou partes do texto.

§ 3º Havendo parecer contrário do orientador, o discente poderá requerer ao CPG o exame de seu trabalho.

§ 4º O CPG poderá designar relator ou comissão para opinar sobre problemas metodológicos ou éticos da Tese.

§ 5º A defesa da Tese será pública e amplamente divulgada, em uma sessão na qual o candidato apresentará aos examinadores o conteúdo do trabalho. A apresentação do conteúdo da Tese não deverá ser superior a 60 (sessenta) minutos.

§ 6º Um exemplar da Tese será encaminhado pelo Coordenador do programa a cada membro da Banca Examinadora, com o prazo máximo de 30 (trinta) dias antes da data prevista para a defesa.

Art. 56 Encerrada a arguição, a Comissão Examinadora, em sessão secreta, deliberará sobre o resultado a ser atribuído ao candidato ao grau de Doutor, considerando as seguintes menções:

- I.** aprovado;
- II.** reprovado;
- III.** em exigência.

§ 1º O candidato só será considerado aprovado se não receber a menção reprovado de mais de um examinador.

§ 2º Estando em exigência, as modificações na Tese indicadas pela Comissão Examinadora, o candidato terá até 90 (noventa) dias, conforme decisão da Comissão, para providenciar as alterações exigidas e, nesse caso, constará na ata, e em qualquer documento emitido a favor do candidato, que a aprovação está condicionada à avaliação da nova versão pela Comissão Examinadora.

§ 3º Decorridos os 90 (noventa) dias, conforme estabelecido no parágrafo anterior, caso não seja depositada a nova versão com as alterações exigidas pela Comissão Examinadora, o candidato será considerado reprovado.

Capítulo XV Dos Diplomas

Art. 57 O diploma de Mestre ou de Doutor será expedido por solicitação do Programa, após o aluno ter cumprido todas as exigências deste Regimento, encaminhado à Coordenação cópias da versão definitiva da Dissertação ou Tese, satisfeitas as modificações indicadas pela Banca Examinadora e, bem como, ter sido procedida a devida colação de grau.

§ 1º Se houver modificações a fazer na Dissertação ou Tese após a defesa, a COMPG dará declarações provisórias de conclusão do curso, destacando que falta submeter a forma final da Dissertação ou Tese.

§ 2º Transcorrido o período de 30 (trinta) dias após a defesa, não mais serão expedidos documentos pela Coordenação, se a versão definitiva da Dissertação ou Tese não tiver sido depositada.

§ 3º Na versão definitiva da Dissertação ou Tese constará, obrigatoriamente, a composição da Banca Examinadora que a aprovou.

§ 4º Para expedição do Diploma devidamente registrado pela UFPE o aluno deverá entregar previamente:

I. cópias da versão definitiva da Dissertação ou Tese, em número especificado pela COMPG, sendo no mínimo, 01 (uma) para arquivo na Secretaria de Pós-Graduação e 02 (duas) para a Biblioteca Central da UFPE, de forma impressa e em meio digital (arquivo PDF), conforme estabelecido na Resolução Nº 3, de 30 de abril de 2007, do CCEPE.

II. documentação exigida pelo Serviço de Registro de Diplomas (SRD).

III.

Capítulo XVI Disposições Gerais e Transitórias

Art. 58 Uma vez aprovado pela Pró-Reitoria para Assuntos e Pesquisa e de Pós-Graduação, o presente Regimento entrará em vigor e aplicar-se-á a todos os docentes credenciados no Programa e aos alunos ingressos no Programa a partir da aprovação pelas Câmaras de Pós-Graduação após a publicação no BO da UFPE.

Art. 59 Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pela Câmara de Pós-Graduação do CCEPE.

REGIMENTO INTERNO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM BIOLOGIA DE FUNGOS (PPG-BF)

CAPÍTULO I DA NATUREZA, OBJETIVOS E DURAÇÃO

Artigo 1º - O Programa de Pós-Graduação em Biologia de Fungos (PPG-BF) níveis Mestrado e Doutorado é parte integrante dos Programas de Pós-Graduação do Departamento de Micologia, e está vinculado ao Centro de Ciências Biológicas da Universidade Federal de Pernambuco.

Artigo 2º - O Programa de Pós-Graduação em Biologia de Fungos tem por objetivo preparar pessoal de alto nível para atender a demanda de profissionais especializados em biologia de fungos nos setores de pesquisa, docência, assessoria, supervisão e planejamento.

Artigo 3º - O curso de Mestrado terá duração mínima de 12 meses e máxima de 24 meses e o Doutorado duração mínima de 24 meses e máxima de 48 meses, contados a partir do mês/ano da matrícula inicial no curso até o mês/ano da efetiva defesa de dissertação ou tese, devendo o aluno obter o total de créditos previstos no Artigo 34 deste Regimento e ainda apresentar e ter aprovada a sua Dissertação ou Tese até o final do referido período.

§ 1º Nos casos devidamente justificados e com parecer de concordância do orientador, os alunos poderão requerer:

- I. prorrogação do curso por até seis meses, para o Mestrado, e doze meses para o Doutorado;
- II. trancamento da matrícula por um período máximo de seis meses, não sendo este considerado para efeito de contabilização do prazo máximo exigido para a conclusão do respectivo curso.

§ 2º Caberá ao Colegiado do Programa decidir sobre os pedidos de prorrogação e trancamento.

§ 3º A realização de curso de doutorado em regime de co-tutela com universidades estrangeiras será regido nos termos da Resolução No. 02, de 30 de abril de 2007, do CCEPE.

CAPÍTULO II DA ADMINISTRAÇÃO

Artigo 4º - A administração do PPG-BF será exercida:

- a) Pelo Colegiado do Programa, como órgão superior;
- b) Pelo Coordenador do PPG-BF, responsável pela coordenação didático-administrativa, auxiliado por um Vice-Coordenador.

Artigo 5º - O Colegiado do PPG-BF será composto pelos Docentes Permanentes, incluídos o Coordenador e o Vice-Coordenador e pela representação discente de cada nível de curso, eleitos dentre e pelos alunos regulares dos respectivos níveis do programa, com mandato de um ano, podendo ser reconduzido por mais um ano, no caso de aluno de Doutorado.

§ 1º Poderão participar das reuniões do Colegiado, os docentes colaboradores e visitantes, com direito a voz e sem direito a voto.

Artigo 6º - São atribuições do Colegiado do PPGBF, além das estabelecidas pela Resolução 10/2008 do Conselho Coordenador de Ensino Pesquisa e Extensão da UFPE:

- I. coordenar, orientar e acompanhar o funcionamento acadêmico, pedagógico, didático e orçamentário do Programa;
- II. propor à Câmara de Pós-Graduação, através da PROPESQ:

- a) os componentes curriculares creditáveis (disciplinas obrigatórias, disciplinas eletivas e outras atividades acadêmicas) para integralização curricular e as alterações ocorridas na estrutura curricular com as respectivas epígrafes, ementas indicativas do conteúdo programático, cargas horárias, número de créditos e suas condições de obtenção;
 - b) o Regimento Interno e posteriores alterações;
- III. implementar determinações emanadas dos órgãos superiores da UFPE aos quais o Programa está vinculado;
- IV. apreciar, quando for o caso, as sugestões dos Conselhos Departamentais, dos Departamentos, dos professores e dos alunos, relativas ao funcionamento do curso;
- V. opinar sobre infrações disciplinares estudantis e encaminhá-las, quando for o caso, aos órgãos competentes;
- VI. decidir sobre requerimentos e recursos a ele impetrados, estabelecendo relatores quando entender necessário;
- VII. estabelecer normas de ingresso e manutenção dos docentes no Programa, definir critérios para credenciamento do docente como permanente, colaborador ou visitante, bem como o limite máximo de orientandos por orientador, observando as recomendações do comitê de área da CAPES;
- VIII. apoiar o Coordenador do Curso no desempenho de suas atribuições;
- IX. decidir sobre solicitações de transferência de alunos provenientes de outros programas de pós-graduação;
- X. avaliar o parecer dos relatores do Programa sobre solicitações de reconhecimento de títulos de pós-graduação obtidos em instituições estrangeiras encaminhadas pela PROPESQ;
- XI. desempenhar as demais atribuições que lhe forem determinadas pelo Regimento Geral da Universidade, por Resoluções do CCEPE e por este Regimento.

§ Único: O Colegiado poderá designar docente ou instituir comissão especial, de caráter permanente ou transitório, para emitir parecer e/ou decidir sobre matérias relacionadas às suas atribuições, exceto mudanças no Regimento e eleição do Coordenador e Vice-Coordenador do Programa, assuntos que devem ser apreciados necessariamente pelo Pleno do Colegiado.

Artigo 7º - O Colegiado do PPG-BF será presidido pelo respectivo Coordenador, a quem caberá o voto de qualidade.

§ 1º: Reunir-se-á quando convocado pelo Coordenador ou pela maioria de seus membros.

§ 2º: Somente poderá reunir-se, para deliberar, com a maioria de seus membros.

Artigo 8º - O Coordenador e Vice-Coordenador do Programa serão eleitos pelo Colegiado dentre os docentes permanentes do Curso, com homologação do Conselho Departamental do Centro de Ciências Biológicas, e designados pelo Reitor, na forma estabelecida pela Resolução 10/2008 do Conselho Coordenador de Ensino, Pesquisa e Extensão da UFPE.

§ 1º O Coordenador e Vice-Coordenador terão um mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução através de nova eleição.

§ 2º O Coordenador será substituído em suas ausências e impedimentos pelo Vice-coordenador.

§ 3º Na ausência simultânea de ambos, o Diretor do Centro de Ciências Biológicas responderá pelo Programa.

Artigo 9º - Compete ao Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Biologia de Fungos:

a) convocar e presidir as reuniões do Colegiado do Programa;

b) solicitar das autoridades competentes as providências que se fizerem necessárias para o bom funcionamento do Curso, em matéria de instalações físicas, material permanente e de consumo e pessoal técnico-administrativo;

c) colaborar com o Diretor da Unidade, o Chefe do Departamento de Micologia e os órgãos Colegiados da Unidade e da Universidade, em articulação com a Comissão de Pós-Graduação e Pesquisa (CPGP) do

respectivo Centro e a PROPESQ, a fim de compatibilizar o funcionamento do curso com as diretrizes dela emanadas;

d) organizar, ouvindo o Colegiado e em articulação com o Departamento interessado, o plano anual do Programa;

e) supervisionar os processos de seleção, orientação de matrícula e serviço de escolaridade, de acordo com a sistemática estabelecida pelos órgãos centrais competentes;

f) cumprir e fazer cumprir as decisões do Colegiado do Programa e dos Órgãos Superiores, sobre assuntos relativos ao PPG-BF;

g) supervisionar o cumprimento dos programas de ensino e pesquisa;

h) apresentar relatório anual das atividades do Programa (Coleta CAPES) à PROPESQ no prazo por ela estipulado;

i) apresentar ao Colegiado, até o final do ano em curso, a prestação de contas relativa aos recursos repassados pela CAPES;

j) submeter à Câmara de Pesquisa e de Pós-Graduação da Universidade Federal de Pernambuco, as indicações para Bancas Examinadoras, expedição de Certificados de Especialização e solicitação de documentos para Colação de Grau;

k) encaminhar a cada ano, à Diretoria de Pós-Graduação, a relação atualizada dos professores ativos e aposentados que integram o corpo docente do Programa, por categoria - permanentes, colaboradores e visitantes – regime de trabalho, titulação e departamento de origem ou a IES de origem quando for o caso;

l) encaminhar ao Serviço de Registro de Diploma (SRD) cópia do Regimento Interno do Curso, conforme publicado no Boletim Oficial da UFPE, e cópia dos componentes curriculares autenticada pela Divisão de Cursos e Programas, devidamente aprovados pelas Câmaras de Pós-Graduação do CCEPE;

m) cumprir e fazer cumprir as decisões dos Órgãos Superiores sobre matérias relativas ao Programa, bem como desempenhar as demais atribuições que lhe forem fixadas no Regimento Geral da Universidade, em Resoluções do Conselho Coordenador de Ensino Pesquisa e Extensão e no Regimento do Programa.

CAPÍTULO III

DA ADMISSÃO E SELEÇÃO

Artigo 10 - Para a inscrição no Exame de Seleção o candidato deverá submeter ao Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Biologia de Fungos, dentro dos prazos fixados, a ficha de inscrição preenchida e assinada pelo requerente, anexando a seguinte documentação:

I. Diploma ou Certificado de Conclusão de Curso de Graduação em História Natural, Ciências Biológicas, Ciências Biomédicas, Agronomia, Farmácia, ou áreas afins, credenciado pelo Ministério da Educação e Cultura;

II. Histórico escolar da Graduação e da Pós-Graduação no caso de candidato ao nível Doutorado;

III. Curriculum vitae comprovado, conforme modelo do Programa;

IV. Recibo de pagamento da taxa de inscrição no valor vigente e na forma estabelecida pela UFPE;

V. Diploma de Curso de Mestrado ou homologação do resultado da defesa de dissertação de Mestrado (para candidatos ao nível de Doutorado) em áreas afins, em Cursos recomendados pela CAPES;

VI. Proposta para o projeto de Tese (para candidatos ao Doutorado);

§ 1º Excepcionalmente, ouvido um relator, poderão candidatar-se diplomados em outros cursos superiores, reconhecidos pelo Ministério da Educação, da área correlata ao Curso, que disponham de complementação de currículo na área de Micologia ou comprovada experiência na mesma.

§ 2º Excepcionalmente e a critério do Colegiado, poderão participar do exame de seleção (nível Mestrado) candidatos cursando o último período da graduação, apresentando declaração de status da coordenação do curso. Estes candidatos, se classificados, deverão ser matriculados após a devida conclusão do curso de graduação, respeitando-se o regido pelo artigo 20 deste Regimento.

§ 3º A critério do Colegiado, respeitando as exigências da CAPES e do CNPq, poderá ser permitido o ingresso no Doutorado, através de processo público de seleção, de candidatos sem a titulação de mestre.

§ 4º Para candidatos estrangeiros não residentes no Brasil, além da ficha de inscrição e dos documentos constantes nos incisos I (neste caso, será aceito apenas o Diploma chancelado pela Representação Diplomática Brasileira no país onde o mesmo foi emitido), II, III, IV, V e VI, deverá ser apresentada declaração em que o candidato afirme dispor de condições econômico-financeiras para a sua manutenção no país durante a realização do Curso e documento oficial de capacitação na língua portuguesa.

Artigo 11 - A seleção para os cursos de Mestrado e Doutorado será pública e devidamente regulamentada por Edital de Seleção e Admissão, que será divulgado, assim como seus resultados, na página eletrônica do Programa. No edital de abertura das inscrições devem constar os seguintes itens:

- a) Especificação da documentação necessária à inscrição;
- b) Valor da taxa de inscrição no valor vigente e na forma estabelecida pela UFPE;
- c) Número de vagas para os dois níveis;
- d) Prazo e local para a inscrição;
- e) Critérios de seleção.

Artigo 12 - A seleção para admissão ao Programa nível Mestrado será supervisionada pelo Coordenador e realizada por uma Comissão designada pelo Colegiado do Programa, constante de no mínimo, apreciação do currículo.

§ Único: A critério do Colegiado poderão ser incluídas no edital de seleção provas escritas de conhecimento específico em Micologia e conhecimentos de língua inglesa.

Artigo 13- A seleção para admissão ao nível Doutorado constará de, no mínimo, apreciação do Curriculum vitae e apresentação de defesa oral da proposta de projeto de tese.

Artigo 14 - Os candidatos estrangeiros não residentes no Brasil terão o seu exame de seleção para o nível mestrado ou doutorado nos mesmos períodos dos demais candidatos, porém, com base na análise de:

- a) Curriculum vitae documentado;
- b) Documento oficial de proficiência na língua portuguesa;
- c) Apreciação de proposta de projeto de tese;

§ 1º Durante o curso, o aluno estrangeiro (exceto os nativos da língua inglesa) terá de se submeter e ser aprovado em exame de capacitação na língua inglesa.

§ 2º Candidatos estrangeiros que pretendam concorrer à bolsa de cota do Programa deverão se submeter ao processo seletivo regular regido pelo edital de seleção.

Artigo 15 - A classificação do candidato para os níveis Mestrado e Doutorado será feita com base na média ponderada das notas obtidas nos itens constantes no edital, sendo 7,0 (sete) a média final mínima para aprovação.

Artigo 16 - Após cumpridas as etapas do processo de seleção e classificação, a Comissão de Seleção apresentará os resultados indicando os candidatos considerados habilitados para homologação pelo Colegiado do Curso.

Artigo 17 - É possível a transferência de alunos regulares de outro programa de pós-graduação de áreas afins para curso de mesmo nível do PPG-BF, exigindo-se a comprovação das seguintes condições:

I. ser graduado em História Natural, Ciências Biológicas, Ciências Biomédicas, Agronomia, Farmácia, ou áreas afins, credenciado pelo Ministério da Educação e Cultura;

- II. ser aluno regular de Programa de Pós-Graduação reconhecido pela CAPES/MEC, em curso de mesmo nível;
- III. apresentar documento do curso de origem reconhecendo a possibilidade de transferência do aluno;
- IV. ser formalmente aceito por um orientador do Programa;
- V. ter o pedido de transferência aprovado pelo Colegiado do Programa, considerando entre outros aspectos o projeto a ser desenvolvido pelo aluno.

Artigo 18 - Excepcionalmente, a critério do Colegiado do PPG-BF, alunos do nível Mestrado deste Curso poderão candidatar-se ao Doutorado por progressão, sem que passem pelo processo seletivo, desde que tenham demonstrado competência e habilidade suficientes para pesquisa em área de concentração do Programa.

§ 1º Constituem requisitos para esta possibilidade:

- I. integralização do número mínimo de créditos do Mestrado de acordo com o Artigo 34 deste Regimento;
- II. ter rendimento igual ou superior a 3,7 (três vírgula sete), calculado na forma disciplinada pelo Artigo 41 deste Regimento;
- III. não ter ultrapassado o prazo de 18 (dezoito) meses da matrícula inicial do programa;
- IV. ter apresentado oralmente e por escrito, em três vias, versão preliminar da dissertação referente ao projeto aprovado pelo Colegiado no início do Mestrado e projeto de tese avaliados e aprovados por comissão designada pelo Colegiado;
- V. não ter sido desvinculado e posteriormente admitido no mesmo Programa;
- VI. a solicitação para a passagem ao nível de Doutorado do Programa deve ser acompanhada de um parecer favorável do orientador.

§ 2º A solicitação deverá ser acompanhada do histórico escolar do Mestrado e do Curriculum vitae em três vias, devidamente comprovado.

§ 3º A solicitação também deverá ser acompanhada do comprovante de aprovação no exame de proficiência em língua inglesa solicitada à coordenação pelo aluno.

§ 4º O Colegiado analisará a solicitação em termos de preenchimento dos requisitos necessários e a encaminhará a uma comissão examinadora constituída de 3 (três) docentes dos quais pelo menos 1 (um) externo ao PPG-BF, para avaliação do mérito.

§ 5º O Colegiado do Programa mediante o parecer da comissão examinadora, baseado na apresentação do relatório das atividades de pesquisa referentes à dissertação já realizadas e do projeto de tese emitirá um parecer final sobre a solicitação.

§ 6º No caso do aluno obter parecer desfavorável do Colegiado, deverá prosseguir matriculado ao nível de Mestrado, sem ônus.

§ 7º O aluno que obtiver parecer favorável para a passagem do nível Mestrado para o nível doutorado terá que concluir o Doutorado no prazo máximo de 60 (sessenta) meses, a contar do mês/ano de sua matrícula inicial no mestrado e conforme os critérios estabelecidos no Artigo 32 da resolução 10/08 do Conselho Coordenador de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Federal de Pernambuco.

§ 8º O aluno que obtiver parecer favorável para a passagem do nível Mestrado para o nível Doutorado deverá, no prazo máximo de três meses após a passagem para o Doutorado, apresentar dissertação para defesa perante comissão examinadora, nos moldes estabelecidos neste Regimento.

CAPÍTULO IV DA MATRÍCULA

Artigo 19 -Será assegurada matrícula no Programa aos candidatos selecionados, nos termos estabelecidos no Edital de Seleção e Admissão.

Artigo 20 - O candidato classificado para o Programa deverá obrigatoriamente efetivar a sua matrícula no início do primeiro período letivo regular após o exame de seleção sem a qual perderá o direito à admissão no respectivo Programa.

§ Único: Não será permitida matrícula concomitante em mais de um programa de pós-graduação stricto sensu na UFPE.

Artigo 21 - Será permitido o cancelamento, acréscimo ou substituição de disciplinas, na forma disciplinada no Artigo 45 deste Regimento.

Artigo 22 - Conforme estabelecido no § 1º do Artigo 3º deste Regimento, a critério do Colegiado será permitido o trancamento de matrícula por um período máximo de 6 (seis) meses, não sendo este período considerado para efeito de contabilização do prazo máximo exigido para a conclusão do respectivo curso.

§ Único: Esgotado o período de trancamento e não renovando a matrícula no prazo de 15 (quinze) dias, o aluno será automaticamente desligado do Programa.

Artigo 23 - A matrícula inicial no PPG-BF nos níveis Mestrado e Doutorado será efetuada dentro do prazo e condições estabelecidas no Edital de Seleção e Admissão.

Artigo 24 - A matrícula em disciplinas será efetuada em cada período letivo, de acordo com instruções das Câmaras de Pesquisas e Pós-Graduação da Universidade Federal de Pernambuco.

Artigo 25 - Alunos graduados não matriculados no curso podem cursar disciplinas isoladas eletivas mediante disponibilidade de vagas, a critério do Colegiado do Programa.

§ 1º O aluno poderá matricular-se em até 2 (duas) disciplinas isoladas eletivas, por semestre, no programa, sem com isso obter vínculo com o PPG-BF.

§ 2º Os créditos obtidos em disciplinas isoladas poderão ser computados quando da efetivação da matrícula regular, após aprovação no processo seletivo e admissão no programa, desde que atendam o referido no Artigo 34 deste Regimento.

CAPÍTULO V

DO CORPO DOCENTE

Artigo 26 - O Corpo Docente do PPBF será constituído por professores permanentes, professores colaboradores e professores visitantes.

§ 1º Professores permanentes são os que têm vínculo funcional com a UFPE, ou vínculo em caráter excepcional e que atuam no Programa de forma mais direta e contínua, formando o núcleo estável do Curso, desenvolvendo as principais atividades de ensino, orientação e pesquisa.

I – Os professores Permanentes com vínculo de caráter excepcional são aqueles que:

- a) foram cedidos por outras instituições mediante convênio formal ou outro tipo de associação prevista pela CAPES para atuar como docente do Programa;
- b) recebam bolsa de fixação de docente ou bolsa de pesquisa de agências federais ou estaduais de fomento;
- c) sejam docentes aposentados da UFPE que tenham firmado com a instituição termo de compromisso de participação como docente do programa.

§ 2º Professores colaboradores são os que contribuem de forma complementar ou eventual ao Programa ministrando disciplinas, orientando alunos e colaborando em projetos de pesquisa sem contudo manter uma carga intensa e permanente de atividades no Programa.

§ 3º Professores visitantes são docentes ou pesquisadores com vínculo funcional com outras instituições que sejam liberados das atividades correspondentes a tal vínculo para colaborarem, por um período de tempo

contínuo e em regime de dedicação integral em projetos de pesquisa e/ou atividades de ensino no Programa permitindo-se que atuem como orientadores.

Artigo 27 - Serão exigidos dos docentes responsáveis pelas atividades de ensino, orientação e pesquisa do Programa o exercício da atividade criadora (demonstrada pela produção científica ou tecnológica, de trabalhos originais de valor comprovado na sua área de atuação) e formação acadêmica mínima de Doutor ou Livre Docente.

Artigo 28

- Após aprovação do Colegiado, o Coordenador do Programa encaminhará à Câmara de Pós-graduação e à PROPESQ a relação dos professores que integrarão o corpo docente do Programa.

Artigo 29- O Colegiado deve, a cada ano, avaliar os professores do Programa com base nos relatórios anuais encaminhados à Pró-reitoria para Assuntos de Pesquisa e Pós-Graduação e na avaliação do Programa pelo órgão federal competente, considerando-se os seguintes elementos:

- a) dedicação às atividades de ensino, orientação, participação em grupos de pesquisa, comparecimento às reuniões do Colegiado e participação em comissões examinadoras;
- b) produção científica (bibliográfica) ou técnica comprovada e atualizada nos últimos três anos, considerando os critérios estabelecidos pela Área de Avaliação a que está vinculado o Programa, na CAPES, conforme definida neste Regimento;
- c) execução e coordenação de projetos aprovados por agências de fomento ou órgãos públicos ou privados, que caracterizem a captação de recursos que beneficiem direta ou indiretamente o Programa.

§ 1º O docente deverá manter atualizado seu Currículo Lattes e fornecer informações complementares, sempre que solicitado pelo Coordenador do Programa, além de comprovação da sua produção acadêmica.

§ 2º O docente que em três anos consecutivos não atender o contido neste artigo será descredenciado para atuar no Programa, até que novo processo de credenciamento seja efetuado pelo Colegiado.

Artigo 30- O credenciamento de professores do Corpo docente terá validade por 3 (três) anos, podendo ser renovado, caso haja interesse do Curso e do professor.

§ 1º O credenciamento dos professores permanentes ou participantes dar-se-á, pelo Colegiado do Programa, mediante avaliação do Curriculum vitae do professor/pesquisador, por dois relatores escolhidos entre seus pares, sendo um externo ao Programa.

§ 2º A renovação do credenciamento do docente levará em conta o cumprimento das obrigações do professor (ministrar disciplinas pelo menos bianualmente, concluir as orientações nos prazos regimentais, atender a outras exigências acadêmicas e às administrativas do curso) e publicar regularmente em revistas conceituadas nos últimos três anos.

CAPÍTULO VI

DA ORGANIZAÇÃO DO PROGRAMA E DO REGIME DIDÁTICO

Artigo 31 - No plano curricular do PPG-BF deverão constar as áreas de concentração oferecidas: Micologia Básica e Micologia Aplicada, com os respectivos elencos e ementas de disciplinas.

Artigo 32

- O programa de cada disciplina será elaborado pelo respectivo professor, de acordo com a ementa oficial, e homologada pelo Colegiado do Programa.

§ Único: Os programas das disciplinas serão atualizados a cada dois anos pelo professor responsável, com o acatamento do Colegiado do Programa.

Artigo 33 - A unidade de integralização curricular dos estudos realizados no Programa será o crédito.

§ 1º A determinação do número de créditos a ser atribuído a cada disciplina far-se-á de acordo com a carga horária para ela fixada, atendidas as seguintes equivalências:

Um (1) crédito para cada quinze (15) horas previstas de aulas teóricas ou práticas.

§ 2º Não serão consideradas frações de créditos, nem será permitida a soma de horas ou de trabalhos escolares em disciplinas diversas para integralizar o crédito.

Artigo 34- A carga horária total do Programa será correspondente a 24 (vinte e quatro) créditos. Para o Doutorado serão 08 (oito) créditos obrigatórios e 16 (dezesesseis) créditos em disciplinas eletivas nas áreas de concentração; para o Mestrado serão 16 (dezesesseis) créditos obrigatórios e 08 (oito) créditos eletivos.

§ 1º Os créditos obtidos no Programa terão validade de 5 (cinco) anos, tanto para o Mestrado quanto para o Doutorado, contados a partir do final do período no qual a disciplina foi oferecida.

§ 2º A critério do Colegiado, poderão ser aceitos créditos obtidos em outros programas de Pós-Graduação stricto sensu recomendados pela CAPES/MEC, observadas as disposições contidas no Regimento do Programa.

§ 3º A critério do Colegiado os créditos obtidos no Mestrado poderão ser computados para o Doutorado, desde que em número não superior a seis (6) créditos.

Artigo 35- Só poderá ser aceito, com base no parecer de um relator e homologado pelo Colegiado do Programa, no máximo um terço (1/3) dos créditos exigidos, obtidos em outros cursos de Pós-Graduação.

§ Único: Para reconhecimento desses créditos deverá ser levado em conta, pelo relator e pelo Colegiado do Curso, em cada disciplina considerada, a instituição, a titulação do professor ministrante, a época da realização, o conteúdo programático, carga horária, número de créditos e conceito obtido.

Artigo 36 - Será condição necessária para aprovação e obtenção dos créditos de cada disciplina ou atividade acadêmica a frequência mínima em 2/3 (dois terços) da carga horária correspondente.

Artigo 37- A aferição do aproveitamento em cada disciplina será feita mediante avaliações parciais e uma avaliação final.

§ Único: O número e tipo de avaliação e o peso das notas deverão ser discriminados no plano de ensino de cada disciplina.

Artigo 38- A nota final de cada disciplina corresponderá à média global das avaliações realizadas.

§ Único: Na atribuição das médias, os valores serão apurados até centésimos.

Artigo 39- Só será admitida a realização de segunda chamada por motivo de doença ou de força maior, devidamente comprovada.

§ 1º O aluno terá um prazo de três (03) dias úteis após a realização do exame para apresentação de requerimento ao Coordenador acompanhado da justificativa correspondente.

§ 2º Em caso de doença, o aluno deverá juntar ao requerimento um atestado médico.

Artigo 40- Observado o mínimo de frequência às aulas estabelecidas no Artigo 36 deste Regimento, a avaliação do aproveitamento em cada uma das disciplinas será expressa pelos seguintes conceitos:

A - Excelente, com direito a crédito

B - Bom, com direito a crédito

C - Regular, com direito a crédito

D - Insuficiente, sem direito a crédito

§ 1º A indicação Incompleta (I) poderá ser requerida ao Colegiado do Curso e concedida, a critério do docente responsável pela disciplina ao aluno que, por motivo de força maior, não tenha concluído os trabalhos previstos no período letivo correspondente.

§ 2º Na hipótese do § 1º, o aluno terá um prazo máximo até o final do semestre seguinte, impreterivelmente, para completar os trabalhos. Caso os trabalhos não sejam concluídos dentro do prazo estabelecido, a indicação Incompleta (I) será substituída pelo conceito insuficiente (D).

§ 3º O prazo máximo de entrega de avaliação de cada disciplina não poderá ultrapassar o início do período letivo subsequente ficando sob a responsabilidade dos docentes lançarem os conceitos da disciplina. Caberá ao Colegiado determinar os casos excepcionais citados nos parágrafos § 1º e § 2º.

Artigo 41 - Para fim de aferição do rendimento acadêmico do aluno, serão atribuídos valores numéricos aos conceitos, da seguinte forma: A=4; B=3; C=2; D=1.

§ Único: O rendimento acadêmico será calculado pela média dos valores numéricos dos conceitos, ponderada pelo número de créditos das disciplinas cursadas, isto é:

$$R = \frac{\sum Ni \cdot Ci}{\sum Ci}$$

Onde, R – rendimento acadêmico; Ni – valor numérico do conceito da disciplina; Ci – número de créditos da disciplina.

Artigo 42- Ao estudante que não comparecer a pelo menos dois terços (2/3) das atividades programadas numa disciplina, será atribuído o conceito D.

Artigo 43- Será desligado do Programa o aluno que obtiver dois conceitos finais D na mesma disciplina ou em disciplinas distintas.

§ Único: Fica vedado o reingresso ao PPG-BF ao aluno que tenha sido desligado mais de uma vez do mesmo nos termos deste Artigo.

Artigo 44- A interrupção espontânea do Curso ou o trancamento de matrícula em uma determinada disciplina poderão ser requeridos pelo aluno ao Colegiado.

§ 1º Só será permitido o trancamento de matrícula em uma disciplina antes de cumprido um terço (1/3) da carga horária estabelecida para a mesma.

§ 2º Não será admitido mais de um trancamento de matrícula em uma mesma disciplina, exceto por motivo de força maior, devidamente comprovada e aceita pelo Colegiado.

§ 3º O aluno poderá pleitear mais de um trancamento de matrícula do Curso, porém, o prazo total de afastamento não poderá exceder seis (06) meses corridos ou alternados, no período total de efetiva realização do Curso desde que não esteja em período de prorrogação.

Artigo 45- Alunos do nível Doutorado deverão realizar exame de qualificação no máximo até 30 (trinta) meses contados a partir da data de matrícula do candidato ao Programa.

§ 1º O aluno só poderá realizar o exame de qualificação após ter completado o número mínimo de créditos exigidos pelo Programa, com exceção das disciplinas Seminários D2 e D3, que poderão ser cursadas no 6º semestre do curso;

§ 2º O exame de qualificação constará da apresentação oral e escrita e defesa pública da fundamentação teórica da tese e de um artigo científico pronto para ser enviado para publicação em periódico científico de reconhecida qualidade, perante uma banca examinadora composta de 3 (três) membros, nenhum deles orientador do aluno e dos quais pelo menos 1 (um) deve ser externo ao Programa;

§ 3º O material escrito que consta do exame de qualificação deve ser entregue no mínimo 90 dias antes da data prevista para o exame, sendo enviado à banca, que se pronunciará, definindo se está em condições de ser apresentado oralmente.

§ 4º No caso da banca não julgar o trabalho suficiente, poderá solicitar modificações, sugerindo nova data para apresentação, não excedendo os 30 meses previstos.

§ 5º A apresentação será pública e deverá ter a duração máxima de 50 minutos, seguidos por 30 minutos de arguição do candidato para cada examinador;

§ 6º Encerrado o exame, a banca examinadora, em seção secreta deliberará sobre o resultado a ser atribuído ao aluno considerando as seguintes menções: Aprovado ou Reprovado.

§ 7º O aluno será considerado aprovado se receber esta menção pela maioria dos examinadores;

§ 8º Em caso de reprovação, sua matrícula no PPG-BF será cancelada e o aluno automaticamente desligado do Programa.

Artigo 46- O curso de Doutorado poderá ser do tipo “sanduíche”, desde que solicitado pelo orientador e aprovado pelo Colegiado.

§ 1º O aluno de doutorado do tipo sanduíche não estará isento de cumprir os créditos necessários a conclusão do curso.

§ 2º O aluno de doutorado do tipo sanduíche deverá apresentar ao colegiado a seguinte documentação:

- a) Carta de aceite da instituição onde será desenvolvida a parte complementar do trabalho;
- b) Carta de aceite de pesquisador, com título de Doutor ou equivalente, comprometendo-se a atuar como co-orientador durante a permanência do aluno em sua instituição;
- c) Curriculum Vitae do futuro co-orientador;
- d) Carta do Diretor/Chefe da instituição de destino do aluno, afirmando que a permanência do mesmo não acarretará ônus para o PPG-BF.

CAPÍTULO VII

DA DISSERTAÇÃO E DA TESE

Artigo 47 - A dissertação de Mestrado e a tese de Doutorado constarão de trabalho de pesquisa individual e inédito, nas áreas de concentração em Micologia Básica ou Micologia Aplicada.

Artigo 48- O aluno de mestrado deverá escolher, no ato da matrícula, um orientador de dissertação, enquanto o aluno de Doutorado deverá escolher um orientador para a tese no ato de inscrição, dentre os nomes indicados pelo Colegiado do Curso.

§ 1º Esta escolha, uma vez aceita pelo orientador através de um documento, deverá ser homologada pelo Colegiado do Curso.

§ 2º Através do documento de aceitação, o orientador e co-orientador, se houver, assumirão o compromisso de dar assistência sistemática ao orientando.

§ 3º Serão admitidos apenas um co-orientador para dissertação e dois co-orientadores para tese.

§ 4º No documento de aceitação, o orientador deverá informar quantas dissertações e teses orientará simultaneamente no PPG-BF e em outros PPGs, não sendo permitido um número superior a 8 (oito) na soma dos dois níveis e todos os programas.

§ 5º Mediante exposição de motivos, o orientador ou o orientando poderão pleitear ao Colegiado do Programa a mudança de orientação, o qual decidirá pela sua conveniência.

Artigo 49- Duas cópias do projeto da dissertação ou da tese deverão ser encaminhadas ao Colegiado do Programa dentro de no máximo três (3) meses após a matrícula inicial do aluno.

§ Único: O projeto de dissertação ou da tese só será considerado pelo Colegiado com o visto do Orientador.

Artigo 50- O Coordenador do PPG-BF designará dois relatores os quais, junto com o Orientador, darão parecer sobre o projeto da dissertação ou tese no prazo máximo de quinze (15) dias, após o qual o mesmo será apreciado pelo Colegiado do Programa.

Artigo 51- O custeio do material para realização da pesquisa é de responsabilidade do orientador, que deverá buscar recursos através de projetos financiados por órgãos de fomento.

§ Único: O custeio dos exemplares da dissertação ou tese será da responsabilidade do aluno.

Artigo 52- A dissertação ou tese deverá ser desenvolvida de acordo com o projeto aprovado pelo Colegiado, e as possíveis modificações que ocorrerem durante a execução da pesquisa deverão ser aprovadas pelo orientador, não devendo fugir da linha original previamente aprovada pelo Colegiado de acordo com o estabelecido pelo Artigo 50 deste Regimento.

Artigo 53- A pesquisa da dissertação poderá ser executada no âmbito de outra instituição, obedecendo, no entanto, ao que prescreve este Regimento, devendo necessariamente o orientador ou um co-orientador estar presente no local para acompanhar o seu desenvolvimento.

§ 1º O aluno poderá escolher, em concordância com o orientador, outro Doutor para atuar como seu co-orientador durante o curso, desde que o mesmo contribua com a pesquisa conduzida, particularmente em áreas fora do domínio do orientador, em concordância com o mesmo e aprovado pelo Colegiado, obedecendo ao Artigo 36 § 2º, da resolução no. 03/2003 do CCEPE. O prazo máximo para requerimento de co-orientação é de 18 meses para mestrado e 36 meses para o Doutorado a partir da data da primeira matrícula.

§ 2º Após a escolha do co-orientador, o aluno deverá encaminhar ao Colegiado, para apreciação:

a) formulário preenchido pelo orientador, justificando a necessidade da participação do co-orientador, e indicando o profissional;

b) Curriculum Vitae do futuro co-orientador, caso ele seja externo ao PPG-BF;

c) carta de aceite do pesquisador responsável com título de Doutor ou equivalente, comprometendo-se a atuar como co-orientador durante o curso, sem ônus para o PPG-BF;

§ 3º O grau de participação do co-orientador nas atividades do aluno e em sua produção científica será de inteira responsabilidade do aluno e seu orientador, assim como o desligamento do co-orientador, caso não propicie contribuição significativa ao projeto de pesquisa, devendo o Colegiado ser prontamente informado sobre qualquer decisão pertinente a este assunto.

§ 4º O aluno poderá utilizar laboratórios, bibliotecas, equipamentos e outras facilidades propiciadas pelo Departamento/Instituição de origem do co-orientador, desde que esse procedimento não recorra em ônus para o PPG-BF.

Artigo 54- Uma vez elaboradas a dissertação ou tese, três e cinco exemplares, respectivamente, serão encaminhados pelo orientador à Coordenação do Programa, para que seja constituída a Banca Examinadora, anexando-se o histórico escolar do aluno e a concordância do Orientador.

Artigo 55 - Para ser submetida à arguição e defesa pública, a dissertação ou tese deverá ter o devido encaminhamento do orientador à Coordenação do Programa.

§ 1º O candidato poderá, caso haja parecer contrário do seu orientador, requerer ao Colegiado do Programa, a defesa sem aval do seu orientador original.

§ 2º O Colegiado do Programa designará relator ou comissão para opinar sobre problemas metodológicos ou éticos da dissertação ou tese.

Artigo 56 - A Coordenação do Programa verificará se o aluno integralizou os créditos mínimos requeridos e se apresentou documento de “envio” para publicação (mestrado) e “aceite” para publicação (doutorado), em periódico indexado, de parte do trabalho de sua dissertação ou tese, antes de solicitar ao Colegiado a indicação

de três (3) ou quatro (4) titulares e dois (2) suplentes para compor a Banca Examinadora do nível Mestrado e cinco (5) a sete (7) titulares e dois (2) suplentes para o Doutorado, sendo a indicação submetida à Pró-Reitoria para Assuntos de Pesquisa e Pós-graduação, para homologação.

§ 1º Comporão a Banca Examinadora apenas portadores de título de Doutor ou Livre Docente, devendo pelo menos um dos titulares e um dos suplentes serem externos ao Programa, para Mestrado e pelo menos dois titulares e um suplente serem externos ao Programa, para o Doutorado.

§ 2º Não podem participar da mesma banca examinadora o Orientador e o Co-orientador do aluno.

§ 3º O docente orientador ou o co-orientador presidirá a sessão de defesa, apresentando o aluno e conduzindo a participação da Banca Examinadora, podendo participar ou não da argüição do aluno.

§ 4º Haverá uma Pré-Banca, com a finalidade de proceder a sugestões e/ou modificações na dissertação ou tese, antes da defesa, não excedendo o prazo de vinte (20) dias para essa análise.

§ 5º O Coordenador, após receber os exemplares, com a devida análise da Pré-Banca, os encaminhará ao Orientador a fim de que o Mestrando ou Doutorando tome conhecimento das sugestões e/ou modificações e no prazo de vinte e cinco (25) dias proceda à entrega de cinco (05) ou sete (07) exemplares para a defesa de mestrado ou doutorado, respectivamente.

§ 6º Um exemplar da dissertação ou tese incorporando as sugestões e/ou modificações será encaminhado, pelo Coordenador do Curso, a cada membro da Banca Examinadora, num prazo mínimo de vinte (20) dias antes da data marcada para defesa.

§ 7º A defesa de dissertação ou tese será pública e amplamente divulgada entre o meio científico pertinente.

Artigo 57 - A redação da dissertação ou tese obedecerá às normas estabelecidas pelo Colegiado do Curso, sem o que não será aceita para defesa.

Artigo 58 - No julgamento público da dissertação ou tese, os examinadores levarão em conta:

- a) Valor intrínseco do trabalho apresentado;
- b) Domínio do tema, demonstrado durante a defesa;
- c) Poder de sistematização;
- d) Qualidade da exposição, por escrito e na apresentação oral;
- e) Capacidade de tomar posição em face de questões ou problemas relacionados ao tema.

§ 1º O aluno terá um prazo de quarenta (40) a cinquenta (50) minutos para apresentar oralmente um resumo de sua dissertação ou tese.

§ 2º Cada examinador disporá de no máximo trinta (30) minutos para fazer sua argüição, concedendo-se igual tempo ao examinando, para sua defesa.

Artigo 59 - Finda a argüição, os membros da Banca Examinadora deliberarão secretamente sobre o desempenho do candidato durante o Curso e a defesa pública, atribuindo-lhe uma das seguintes menções:

- I) Aprovado;
- II) Reprovado;
- III) Em exigência.

§ 1º O candidato só será considerado aprovado se não receber a menção reprovado de mais de um examinador.

§ 2º Estando em exigência, o candidato terá até 90 (noventa) dias, conforme decisão da Comissão Examinadora, para providenciar as alterações exigidas na Dissertação ou na Tese e, nesse caso, constará na ata, e em qualquer documento emitido a favor do candidato, que a aprovação está condicionada à avaliação da nova versão segundo procedimento prescrito neste Regimento.

§ 3º Decorridos os 90 (noventa) dias, conforme prescrito no § anterior, caso não seja depositada a nova versão com as alterações exigidas pela Comissão Examinadora, o candidato será considerado reprovado.

Artigo 60 - A impressão dos exemplares definitivos só deverá ser efetuada após a incorporação das correções propostas pela Banca Examinadora, devendo os mesmos ser entregues no prazo máximo de noventa (90) dias após a defesa ou após a aprovação final, no caso do aluno ter recebido inicialmente o conceito “Em exigência”.

Artigo 61 - O aluno receberá o grau de Mestre ou de Doutor em Biologia de Fungos após ter sua dissertação ou tese aprovada pela Banca Examinadora e ter apresentado à Coordenação dez (10) ou oito (8) exemplares da versão definitiva, respectivamente, da tese ou dissertação: um exemplar ficará nos arquivos da Coordenação, dois serão entregues na Biblioteca Central e os demais serão encaminhados aos membros da banca examinadora.

§ Único: Cabe ao aluno apresentar documento que ateste a entrega dos exemplares definitivos à Biblioteca Central e aos membros da banca examinadora.

Artigo 62 - O diploma de Mestre ou Doutor será solicitado pelo Programa à PROPESQ após ter o aluno cumprido todas as exigências do Programa e colado grau.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 63 - Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelo Colegiado do Programa.

Artigo 64 - Das decisões da Coordenação do Programa caberá recurso para o Colegiado, para a Câmara de Pós-Graduação do Centro de Ciências Biológicas e, em última análise, para as Câmaras de Pesquisa e de Pós-Graduação da Universidade Federal de Pernambuco.

Artigo 65 - Este Regimento entrará em vigor após sua publicação no Boletim Oficial da UFPE.